

ITAMAR SANTOS
DE SOUZA:
81186860510

Assinado digitalmente por ITAMAR SANTOS DE SOUZA:
81186860510
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de
Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3,
CN=ITAMAR SANTOS DE SOUZA 81186860510
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.10.30 15:41:12 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



NÚMERO DO PROCESSO

63181.050875/2025-58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

ORIGEM: Comando do Material de Fuzileiros Navais

INTERESSADO: Gerência de Equipagens Operativas

ASSUNTO: Dispensa de Licitação 90010/2025

OBJETO: Aquisição de Fuzil de Assalto 5,56mm Colt M4
Cabine



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205/2025
63181.050878/2025-91

Assunto: Abertura de Processo Administrativo e Designação de Militares

1. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atendimento à solicitação da Gerência de Armas e Optrônicos, autorizo a abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação para aquisição de Fuzis de Assalto 5,56mm Colt M4 Cabine R0979BN com acessórios, para o Comando do Material de Fuzileiros Navais, a ser adquirido por meio da Comissão Naval Brasileira Em Washington (CNBW), mediante contratação da Empresa SIMTECH INC, em conformidade com a alínea g, do inciso IV, do art. 75, da Lei 14.133/2021 e com o art. 4º, do anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, por se tratar de aquisição de material padronizado do Corpo de Fuzileiros Navais, sem fornecedor no Brasil.

2. DESIGNAÇÃO

2.1. Designo os seguintes militares para comporem a equipe de planejamento da contratação:

CF (FN) 98.0447.29 CARLOS ALBERTO FARAGE DE LYRA JUNIOR;
CF (FN) 85.0769.70 HEBERT DE MELO ALMEIDA;
SO-RM1-FN-IF 86.2503.70 JOSÉ ROBERTO MORGADO MARTINS;
SO-FN-IF 05.7138.03 ANDRÉ LUIS BORGES DA SILVA; e
1ºSG-FN-EG 00.1330.78 AMARO RAIMUNDO DA FONSECA NETTO.

2.2. Designo os seguintes militares para exercerem as funções ao lado de seus nomes, com as atribuições estabelecidas nos arts. 21, 22 e 23 do Decreto nº 11.246/2022:

CF (FN) 85.0769.70 HEBERT DE MELO ALMEIDA (Gestor do Contrato);
SO-RM1-FN-IF 86.2503.70 JOSÉ ROBERTO MORGADO MARTINS (Gestor Substituto e Fiscal Administrativo);
SO-FN-IF 05.7138.03 ANDRÉ LUIS BORGES DA SILVA (Fiscal Técnico); e
1ºSG-FN-EG 00.1330.78 AMARO RAIMUNDO DA FONSECA NETTO (Fiscal Técnico).

Rio de Janeiro, RJ, 21 de outubro de 2025.

Por ordem:

ADAUTO BUNHEIRÃO
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Imediato

Distribuição:
CMatFN-14
CMatFN-30
Arquivo



Documento assinado digitalmente
ADAUTO BUNHEIRÃO
Data: 22/10/2025 16:35:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Documento de Formalização da Demanda 122/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 122/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CMATFN-14 GERÊNCIA DE ARMAS E OPRÔNICOS	31/10/2025 00:00	731000	ITAMAR SANTOS DE SOUZA
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de 140 unidades de Fuzis de Assalto 5,56mm, modelo Colt M4 Carbine R0979BN, para Organizações Militares (OM) do Corpo de Fuzileiros Navais			
Justificativa da prioridade			
O Objeto da presente dispensa de licitação visa o recompletamento da dotação de armamento, para Organizações Militares (OM) do Corpo de Fuzileiros Navais.			

2. Justificativa de Necessidade

Objeto: Aquisição de 140 (Cento e quarenta) unidades de Fuzil de Assalto 5,56 mm Colt M4 Carbine R0979BN, com acessórios, para o 1º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais (1ºBtlInfFuzNav), 2º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais (2ºBtlInfFuzNav), 3º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais (3ºBtlInfFuzNav), Batalhão de Polícia de Fuzileiros Navais (BtlPolFuzNav), 1º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (1ºBtlOpLitFN), 2º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (2ºBtlOpLitFN), 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3ºBtlOpLitFN), 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (4ºBtlOpLitFN) e 3º Batalhão de Proteção e Defesa NBQR (3ºBtlProtDefNBQR).

Justificativa:

A presente contratação se faz necessária para atender às demandas operacionais do Corpo de Fuzileiros Navais, em especial das Organizações Militares (OM) listadas no parágrafo anterior, pertencentes ao Setor Operativo do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN). O Fuzil de Assalto 5,56 mm Colt M4 Carbine R0979BN é o armamento padronizado como arma de emprego individual, dentro do CFN, sendo imprescindível a manutenção da homogeneidade do parque bélico, garantindo interoperabilidade, facilidade de manutenção, disponibilidade de peças sobressalentes e uniformidade no treinamento de pessoal.

A substituição e/ou aquisição complementar dos Fuzis de Assalto 5,56 mm Colt M4 Carbine R0979BN, se fundamenta na necessidade de manter a capacidade operacional das unidades envolvidas, atendendo aos requisitos técnicos e táticos estabelecidos para o atendimento das tarefas a serem desenvolvidas pelas OM relacionadas. A padronização com equipamentos originais e homologados assegura o cumprimento das normas de segurança, confiabilidade e eficiência no desempenho das missões.

Ademais, a aquisição através da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), junto à empresa SIMTECH INC, designada como única distribuidora dos produtos da COLT MANUFACTURING COMPANY LLC, para o Brasil, é medida que atende à legislação vigente, garantindo a origem, a qualidade e o suporte técnico indispensáveis, uma vez que se trata de material padronizado de uso exclusivo do Corpo de Fuzileiros Navais, conforme previsto na alínea “g”, inciso IV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, evidencia-se que a aquisição das 140 unidades de Fuzil de Assalto 5,56 mm Colt M4 Carbine R0979BN, é imprescindível para garantir a operacionalidade, a segurança e a eficiência das unidades envolvidas, não havendo alternativa viável que atenda aos mesmos requisitos técnicos e legais.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	ARMAS DE FOGO DE CALIBRE ATÉ 120MM	ARMA DE FOGO - EMPUNHÁVEL - MÉDIO PORTE	CALIBRE: 5,56, TIPO: FUZIL, TIPO CORONHA: RETRÁTIL AJUSTÁVEL	140,00	10.673,10	1.494.234,00
Unidade de fornecimento: Unidade						

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HEBERT DE MELO ALMEIDA

Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 DFD elaborada em conformidade com a Circular 20/2025 da SGM.	ITAMAR SANTOS DE SOUZA	20/10/2025 13:29

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
95/2025	731000	Concluída	ANDRE LUIS BORGES DA SILVA

Título: FzAss M-16 M4 Carabina para o Corpo de Fuzileiros Navais.

Observações: Esta Pesquisa versa sobre a aquisição de material bélico padronizado de uso do Corpo de Fuzileiros Navais.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 1.494.234,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
608936 - Arma De Fogo - Empunhável - Médio Porte Tipo: Fuzil , Calibre: 5,56 , Tipo Coronha: Retrátil Ajustável	Unidade	140	
Consolidação dos preços cotados			
☒ Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,0000%
R\$ 10.673,1000	R\$ 10.673,1000	R\$ 10.673,1000	Desvio Padrão: 0,0000
			Maior Preço: R\$ 10.673,1000
Método de cálculo adotado: Menor Preço			

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

i1	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 15.600,0000	03/09/2025	Não
----	---	--------------------------------------	---	---------	-----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
8001607000482025	03/09/2025	1	Aquisição de armas de fogo para a Polícia Judicial do TRT10 - Carabina 5.56
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	80016	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor		Marca/modelo	
FIRE EAGLE - PARTS INDUSTRIA DE ARMAS LTDA		fire eagle	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Sem critério de julgamento			

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
DF/Brasília	Praça Tribunais Superiores s/n Bloco D	70097900	2

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

i2	I	SECRETARIA DE EST DE LICIT E CONTRATAÇAO - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 8.965,0000	26/06/2025	Não
----	---	---	-----	---------	----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
93080007001192025	26/06/2025	1	Aquisição de Arma de fogo Portátil (Fuzil de Assalto), calibre 5,56 x45mm, para atender a necessidade da Polícia Militar do Estado de Roraima por meio do Fundo Estadual da Segurança Pública - FESP/SESP.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	930800	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor		Marca/modelo	
FIRE EAGLE - PARTS INDUSTRIA DE ARMAS LTDA		FE-115S M- LOK	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Sem critério de julgamento			

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RR/Boa Vista	Via Flores	69309366	120

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

3	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	930	Unidade	R\$ 15.310,1000	10/06/2025	Não
---	---	--	-----	---------	-----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
94300105901942024	10/06/2025	1	Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da licitação é o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de carabinas no calibre 5.56 x 45mm para a Polícia Civil, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
Esfera Estadual	UASG 943001	Forma SISRP	Modalidade Pregão
Fornecedor MENACHE MOLHANO SHAMASH		Marca/modelo ARAD 5,56 X 45 MM	
Índice e Valor -	Ata Acesse a Ata	Edital Acesse o Edital	Compra Acesse a compra
Critério Julgamento Item Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

4	I	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	13359	Unidade	R\$ 5.057,4800	22/05/2025	Não
---	---	---	-------	---------	----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20033105900052024	22/05/2025	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de armamento tipo carabina, calibre 5,56 x 45 mm, e seus acessórios para atender as demandas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos
Esfera Federal	UASG 200331	Forma SISRP	Modalidade Pregão
Fornecedor MARCELO SILVEIRA DA COSTA		Marca/modelo M400 PRO	
Índice e Valor -	Ata Acesse a Ata	Edital Acesse o Edital	Compra Acesse a compra
Critério Julgamento Item Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

5	I	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	20551	Unidade	R\$ 5.304,5300	22/05/2025	Não
---	---	--	-------	---------	----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20033105900052024	22/05/2025	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de armamento tipo carabina, calibre 5,56 x 45 mm, e seus acessórios para atender as demandas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	200331	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
MARCELO SILVEIRA DA COSTA		M400 PRO	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 12.286,0000	21/02/2025	Não
---	---	-----------------------------------	------	---------	-----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
45307905004122023	21/02/2025	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de armamento tipo CARABINA, calibre 5,56 x 45 mm, e seus acessórios para atender as demandas das forças policiais da secretaria da segurança pública, conforme especificações técnicas do termo de referência,
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	453079	SISPP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
Aquila International LLC		DANIEL DEFENSE	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

7	I	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov. br	215	Unidade	R\$ 20.327,4000	16/12/2024	Não
---	---	---	-----	---------	-----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92599805900842024	16/12/2024	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Intenção de Registro de Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE SUBMETRALHADORA (PARA TODOS OS ITENS, AS DESCRIÇÕES DISPONIBILIZADAS NO COMPRAS NET DIVERGEMDO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DOS ITENS O TERMO DE REFERÊNCIA DESTA CERTAME, CONFORME PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISO).
Esfera Estadual	UASG 925998	Forma SISRP	Modalidade Pregão
Fornecedor B&T USA, LLC		Marca/modelo APC9K SD	
Índice e Valor -	Ata Acesse a Ata	Edital Acesse o Edital	Compra Acesse a compra
Critério Julgamento Item Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

8	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 17.300,0000	15/12/2024	Não
---	---	----------------------------------	---	---------	-----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
9003007001532024	15/12/2024	1	Aquisição/fornecimento de 06 (seis) Carabinas semi-automáticas - calibre 5.56 X 45m, 4 unidades com cano de 11.5 polegadas e 2 (duas) unidades com cano de 14,5 polegadas, com 05 (cinco) carregadores e 01 (uma) bandoleira cada, 01 (um) kit de limpeza, Brasão da instituição gravado em cada equipamento e Pintura Cerakote, para uso nas atividades de serviço desempenhadas pelos Agentes da Polícia Judicial (APJ's).
Esfera Federal	UASG 90030	Forma SISPP	Modalidade Inexigibilidade
Fornecedor FIRE EAGLE - PARTS INDUSTRIA DE ARMAS LTDA		Marca/modelo Nato	
Índice e Valor -	Ata -	Edital -	Compra Acesse a compra
Critério Julgamento Item Sem critério de julgamento			

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RS/Porto Alegre	Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha	90010395	6

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 14.950,0000	11/11/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98030105900412024	11/11/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de armamentos (arma de fogo carabina 5,56 x45mm (NATO), para atender a Superintendência da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito SGCM/SMST, com recursos do Convênio nº 920461/2021.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	980301	SISPP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA		TAURUS	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	IV	SIMTECH, INC. - Fornecedor	140		R\$ 10.673,1000	15/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor	Marca/modelo	Endereço Eletrônico
602843369	R0979BN Colt M4 Carbine	simtech-inc.com
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
15/10/2025	15:15	-
Contato	Informações Adicionais	
caguilar@simtech-inc.com	-	
Anexos		
Quotation #Q67565 Cust Ref#Price Quotation No.pdf, Anexo A - #Q67565 Cust Ref#Price Quotation No.pdf, Anexo B - Quotation #Q64509 Cust Ref#R0905, R0979 and R0935 2-28-2024 3-27-11 PM.pdf		

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Objeto

Aquisição de 140 (cento e quarenta) unidades do Fuzil de Assalto 5,56 mm Colt M4 Carbine R0979BN, incluindo acessórios e peças sobressalentes, destinadas ao 1º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais (1ºBtlInfFuzNav), 2º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais (2ºBtlInfFuzNav), 3º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais (3ºBtlInfFuzNav), Batalhão de Polícia de Fuzileiros Navais (BtlPolFuzNav), 1º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (1ºBtlOpLitFuzNav), 2º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (2ºBtlOpLitFuzNav), 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3ºBtlOpLitFuzNav), 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (4ºBtlOpLitFuzNav) e ao 3º Batalhão de Proteção e Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica (3ºBtlProtDefNBQR).

Justificativa

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente ao artigo 24, inciso XIX, que autoriza a contratação direta para manutenção da padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreo e terrestre das Forças Armadas, mediante autorização do comandante da respectiva força, foi realizada pesquisa de mercado visando assegurar economicidade, eficiência e compatibilidade dos valores praticados com os preços nacionais e internacionais para o referido material padronizado para uso pelo Corpo de Fuzileiros Navais.

Metodologia da pesquisa

A pesquisa considerou, prioritariamente, a proposta comercial apresentada pela SIMTECH, INC., designada como distribuidora exclusiva para o Brasil dos produtos da COLT MANUFACTURING COMPANY LLC, fabricante exclusivo e detentor dos direitos sobre o modelo Fuzil de Assalto 5,56 mm Colt M4 Carbine R0979BN, conforme padronização adotada pelo Corpo de Fuzileiros Navais.

Para fins orçamentários e de planejamento financeiro, o preço cotado em dólar (USD) foi convertido para a moeda naval de execução do dia 15 de outubro de 2025, utilizando-se a taxa de câmbio de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por dólar. As cotações históricas utilizadas para comparação encontram-se anexadas (Anexo A e Anexo B).

Resultados

1. Os valores apresentados pela SIMTECH, INC. demonstram compatibilidade com os praticados no mercado internacional quando ponderados critérios técnicos e logísticos: qualidade do produto, condições de garantia, suporte técnico, documentação e certificações exigidas para importação e uso militar.
2. O preço proposto pela SIMTECH, INC. está dentro da média histórica das cotações de anos anteriores, conforme demonstrado nos anexos (Anexo A, Anexo B e Anexo C) desta Pesquisa de Preço.
3. A exclusividade do fabricante e a padronização técnica do equipamento explicam a ausência de concorrência direta no segmento, justificando a contratação por fornecedor autorizado.
4. Foi verificado levantamento de preços disponível no portal Compras.gov.br; contudo, as cotações identificadas naquele portal não correspondem ao modelo Fuzil de Assalto 5,56 mm Colt M4 Carbine R0979BN (armamento padronizado para o Corpo de Fuzileiros Navais), tratando-se de outros modelos/itens não equivalentes em especificação técnica e, portanto, não passíveis de comparação direta para fins de padronização do Corpo de Fuzileiros Navais.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- a proposta financeira apresentada pela SIMTECH, INC. é razoável e adequada ao objeto, quando considerada a conversão orçamentária para R\$ à taxa de R\$ 5,90/USD e a comparação com médias históricas (Anexo A, B e C);
- a contratação direta via Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) encontra respaldo legal no art. 24, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de manter a padronização técnica do material pelo Corpo de Fuzileiros Navais e da exclusividade do fabricante/distribuidor;
- as cotações localizadas no Compras.gov.br não substituem a comparação técnica e comercial necessária, por não se referirem ao modelo padronizado R0979BN, reforçando a justificativa de contratação junto ao distribuidor autorizado.

Relatório emitido em 30/10/2025 13:26

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

*Of the United States,
in Order to form a more perfect Union,
establish Justice, insure domestic Tranquility,
provide for the common defence,
promote the general Welfare, and secure
the Blessings of Liberty to ourselves and
our Posterity, do ordain and establish this
Constitution for the United States of America.*



SIGNATURE OF BEARER / SIGNATURE DU TITULAIRE / FIRMA DEL TITULAR

**PASSPORT
PASSEPORT
PASAPORTE**



UNITED STATES OF AMERICA

Type / Type / Tipo Code / Code / Código Passport No. / No. du Passeport / No. de Pasaporte

P USA

Surname / Nom / Apellidos

AGUILAR QUEZADA

Given Names / Prénoms / Nombres

CARLOS ALBERTO

Nationality / Nationalité / Nacionalidad

UNITED STATES OF AMERICA

Date of birth / Date de naissance / Fecha de nacimiento

Place of birth / Lieu de naissance / Lugar de nacimiento

Sex / Sexe / Sexo

MEXICO

M

Date of issue / Date de délivrance / Fecha de expedición

Authority / Autorité / Autoridad

Date of expiration / Date d'expiration / Fecha de caducidad

United States

United States

Department of State

Endorsements / Mentions Spéciales / Anotaciones

SEE PAGE 27

USA

P<USAAGUILAR<QUEZADA<<CARLOS<ALBERTO<<<<<<<



COLT'S MANUFACTURING COMPANY LLC
P.O. BOX 1868, HARTFORD, CONNECTICUT 06144-1868 860/236-6311

25 September 2025

Lieutenant Commander FARAGE
Material Command of the Brazilian Marine Corps
Rio de Janeiro – Brazil

Subject: Confirmation of Non-Child Labor

Dear Commander Farage:

Colt's Manufacturing Company, LLC certifies that it does not currently employ, and will not in the future employ, directly or indirectly, any child to perform work for Colt's Manufacturing Company, who is under 18 years of age, in our office administration areas, and under 23 years of age in our manufacturing production facility.

Please do not hesitate to contact me at 860-244-1444 or 860-977-4292.

Regards,

Deneen Silvers

Deneen Silvers
Director of Human Resources and Labor Relations

**SIMTECH, INC.**

66A Floydville Road
East Granby, CT 06026
USA
Ph: 860-653-2408, Fax: 860-653-3857

Quotation

Quote #: Q67565
Date: 10/15/2025
Time: 10:13:25 AM
of Items: 1
Page: 1
Prepared By: Carlos Aguilar

14

To:
ATTN: Jose Roberto Morgado Martins
Brazilian Marines Material Command
Brazilian Navy
Rio de Janeiro
Brazil

Ship To:
Brazilian Marines Material Command

Reference #: Price Quotation No.2
Contact: Jose Roberto Morgado Martins
Email: roberto.morgado@marinha.mil.br
Phone #: (21)2126 5197
Fax #:

Terms: Net 30 Days
Delivery Terms: FCA - BNC, Virginia, U.S.

The following is in response to your Request For Quote

Item	Part Number/Description	CD	Qty	Unit Price	Line Amt
1	R0979BN Colt M4 Carbine Delivery: 180 Days 14.5" Barrel, Matte Black, Brazilian Navy Logo Safe/Semi/Burst Fire Control Selector Carry Handle Assembly Two Piece Drop-in Handguard. 1 x 30 Round Magpul Pmag Black Windowed Magazine 1 x Cleaning Kit 1 x Adjustable Sling 1 x Operator's Manual in Portuguese Schedule B: 9301.90.3000	NE	140.00	\$1,809.00 EA	\$253,260.00
Shipping date: 180 days after receipt of approved Export License from U.S. Dept. of State. Documents needed: Signed contract, DSP-83, End User Statement and Import Permit if applicable. Delivery Terms: FCA - Brazilian Navy warehouse located in Sterling, Virginia, U.S. Warranty: 12-months against defects in materials or workmanship. Warranty does not cover normal wear/tear, damage due to misuse, failure to maintain the firearm, or use of the firearm with unsuitable ammunition.					
This quote is subject to Simtech's Standard Terms and Conditions of Sale which may be viewed at www.simtech-inc.com/quality/					

Thank you for the opportunity to quote.

Sub Total: \$253,260.00

Misc Charge: \$0.00

Freight: \$0.00

Total: \$253,260.00

Carlos Aguilar, Business Development caguilar@simtech-inc.com

Payable in USD



QMS is certified to AS9120



United States Department of State
Bureau of Political-Military Affairs
Directorate of Defense Trade Controls
Washington, D.C. 20522-0112

RICHARD LEITE
President
SIMTECH INC.
66A FLOYDVILLE RD.
66A FLOYDVILLE RD.
East Granby, CT 06026

2025-04-23

REGISTRANT CODE: M*****
EXPIRATION DATE: 2026-05-31

Reference: DDTC Exporter Registration Statement and Fee Submission

Dear RICHARD LEITE:

The Office of Defense Trade Controls Compliance (DTCC) received your registration statement and fee to register as an exporter. Your registration code is M*****, which expires on 2026-05-31.

Any person who engages in the United States in the business of manufacturing or exporting or temporarily importing defense articles or furnishing defense services is required to register and keep that registration current with this office pursuant to the Arms Export Control Act (AECA) and the International Traffic in Arms Regulations (ITAR). A registration is current if the registration is unexpired and has accurate and up-to-date information.

Registration is a precondition to submitting an application for an export license or other approval from the Directorate of Defense Trade Controls (DDTC) or to use ITAR exemptions but does not confer any export rights or privileges. In addition, if you also plan to engage in brokering activities pursuant to ITAR Part 129, you must register as a broker with DDTC.

As the senior officer empowered to sign the registration statement, you should ensure that your organization maintains records regarding: 1) The senior officer listed on the registration who will oversee the compliance program and be responsible for designating the direct employees who will serve as “empowered officials” for their organization; and 2) The qualified, direct employees who will serve as “empowered officials,” listed by name, position, business unit, phone and fax numbers and email addresses. Please note that third parties (i.e., individuals who are not direct employees, such as consultants, subcontractors, or outside counsel, for example) cannot serve as “empowered officials.”

Also, ITAR Section 122.5 requires you to maintain records concerning your registration and the manufacture, acquisition, and disposition of defense articles; the provision of defense services; and information on political contributions, fees, or commissions furnished or obtained, as required by ITAR Part 130. Records maintained shall be available at all times for inspection and copying by DTCC or Customs officials. To ensure such records are maintained in accordance with ITAR Section 122.5, the organization should provide appropriate training on AECA and ITAR requirements to all employees who will be performing recordkeeping functions and ensure they comply with the ITAR. Ramifications for the failure to comply may include shipment delay and/or shipment seizure by Customs and Border Protection, loss of export privileges, and/or criminal or civil penalties.

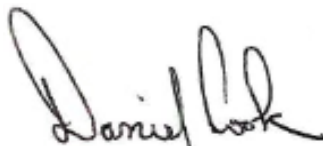
Further, if your organization has foreign-person employees, including officers and senior managers, your organization must first obtain a license or other approval before providing such foreign-person employees with access to any ITAR-controlled technical data. It is also prohibited to provide defense services or export defense articles to subsidiaries/affiliates located in proscribed countries under ITAR Section 126.1 (for example, the People's Republic of China, North Korea, Syria, etc.). You should caution your organization's employees not to discuss the substance of ITAR-controlled information with foreign-person employees without first obtaining a license or other approval from DDTC.

You may refer to the DDTC website for a Compliance Guide at <http://www.pmddtc.state.gov/> and then click on ITAR Compliance tab, next click on How to Comply tab. The DDTC website also includes a copy of the ITAR, explanations of export licensing procedures, how to submit a license application, country sanctions, individuals / companies debarred by the Department of State, and other export matters. The website also includes procedures for requesting a commodity jurisdiction determination (ITAR Section 120.4) should you have doubt as to whether an article, services, or data is covered by the ITAR Part 121 (the U.S. Munitions List).

You may submit your organization's registration renewal up to 60 days before the registration expiration date. At latest, your registration must be received at least 30 days prior to the expiration date to avoid a lapse in registration. You should also ensure your organization's Registration is current before applying for export licenses or other approvals. Also, if appropriate, DTCC requests you to keep your registration information current by submitting amendment requests via DECCS Registration system.

For general registration related questions, please contact the DDTC Response Team at 202-663-1282 or by email at DDTCCustomerService@state.gov. For questions related to this matter, please contact April White at 771-205-9040.

Sincerely,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel Cook". The signature is fluid and cursive, with the first name "Daniel" being more prominent than the last name "Cook".

Daniel Cook
Chief, Registration, Compliance, & Analysis
Office of Defense Trade Controls Compliance



COLT'S MANUFACTURING COMPANY LLC
P.O. BOX 1868, HARTFORD, CONNECTICUT 06144-1868 860/236-6311

25 SEPTEMBER 2025

Simtech Inc.
66 Floydville Road
East Granby, CT 06035
Attention: Carlos Aguilar

Subject: SIMTECH Distributor Agreement

Colt's Manufacturing Company is pleased to confirm that Simtech Inc. has been designated as a distributor for Colt Products and Services in Brazil. Simtech will respond to Requests for Quotes to Law Enforcement, Military and Governmental Agencies. The products to sell include small arms (rifles, carbines, and handguns), small arm spares, Components, accessories, and ancillary items.

A Colt's Manufacturing Company tem o prazer de confirmar que a Simtech, Inc. foi designada como distribuidora de productos e servicio Colt no Brasil. Simtech responderá a solicitudes de Cotacao para agencias Policiales, Militares e Governamentais. Os productos a serem incluem armas como rifles, carabinas e pistolas, pecas sobressalentes de Armas, componentes, accesorios e items auxiliares.

Sincerely,

A handwritten signature in blue ink, reading "Eduardo Cao". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending from the end.

Eduardo Cao
Manager, International Sales
Cell: +1.954.536.1203
ecao@colt.com
Colt's Manufacturing Company LLC.



COLT'S MANUFACTURING COMPANY LLC
P.O. BOX 1868, HARTFORD, CONNECTICUT 06144-1868 860/236-6311

25 SEPTEMBER 2025

Simtech Inc.
66 Floydville Road
East Granby, CT 06035
Attention: Carlos Aguilar

Subject: SIMTECH Distributor Agreement

Colt's Manufacturing Company is pleased to confirm that Simtech Inc. has been designated as a distributor for Colt Products and Services in Brazil. Simtech will respond to Requests for Quotes to Law Enforcement, Military and Governmental Agencies. The products to sell include small arms (rifles, carbines, and handguns), small arm spares, Components, accessories, and ancillary items.

A Colt's Manufacturing Company tem o prazer de confirmar que a Simtech, Inc. foi designada como distribuidora de produtos e serviço Colt no Brasil. Simtech responderá a solicitações de Cotação para agências Policiais, Militares e Governamentais. Os produtos a serem incluídos incluem armas como rifles, carabinas e pistolas, peças sobressalentes de Armas, componentes, acessórios e itens auxiliares.

Sincerely,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo Cao", with a stylized flourish at the end.

Eduardo Cao
Manager, International Sales
Cell: +1.954.536.1203
ecao@colt.com
Colt's Manufacturing Company LLC.

Simtech, Inc.
66A Floydville Road
East Granby, CT 06026
USA
Tel: 860 653 2408 Fax: 860 653 3857
www.simtech.com



September 29, 2025.

Lieutenant Commander FARAGE

Material Command of the Brazilian Marine Corps.
Rio de Janeiro – Brazil

Subject: Non Disclosure Agreement.

Dear Lieutenant Commander FARAGE,

Simtech Inc. specializes in the distribution of military products. We have served armed forces around the world for 35 years. We work closely with American manufacturers to offer the best quality products available in the market. Some of these products are ammunition, handguns, pistols, rifles, carbines, breaching systems, explosives, night vision equipment, thermal equipment, and surveillance systems.

Simtech signed Non-Disclosure Agreements (Confidentiality Agreements) with different Armed Forces around the world. We cannot disclose details about price, delivery, quantity, invoice, packing list, serial numbers, and/or location of warehouses/military facilities where we ship our products. Our agreements are legal documents, and we can't disclose our customers' information to a third party or nation.

Sincerely,

Carlos Aguilar
Director of Business Development
SIMTECH, INC.
Tel: 860-653-2408
Cel: 860-819-9386
www.simtech-inc.com

Simtech, Inc.
66A Floydville Road
East Granby, CT 06026
USA
Tel: 860 653 2408 Fax: 860 653 3857
www.simtech.com



September 29, 2025.

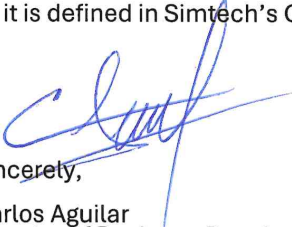
Lieutenant Commander FARAGE
Material Command of the Brazilian Marine Corps.
Rio de Janeiro – Brazil

Subject: Confirmation Non-Child Labor

Dear Lieutenant Commander FARAGE,

Simtech, Inc. certifies that it does not currently employ, and will not in the future employ, directly or indirectly, or through any subcontractor, any child to perform work for Simtech, Inc. who is under 16 years of age, or 18 years of age in the case of hazardous work, in any of its operations or activities in a manner contravening Simtech, Inc. principles or in violation of laws and regulations. Simtech certifies that it, and its suppliers of goods and services, will not utilize persons under the age of 16, or 18 years of age for hazardous work, in violation of relevant laws and regulations.

Simtech certifies that the employees it uses, and will use, to supply the goods and services offered are in all cases present voluntarily. Simtech certifies that it and its suppliers of goods and services will not knowingly utilize slave, human trafficked, child labor or forced labor as it is defined in Simtech's Quality Policy.


Sincerely,

Carlos Aguilar
Director of Business Development
SIMTECH, INC.
Tel: 860-653-2408
Cel: 860-819-9386
www.simtech-inc.com

Simtech, Inc.
66A Floydville Road
East Granby, CT 06026
USA
Tel: 860 653 2408 Fax: 860 653 3857
www.simtech.com



September 29, 2025.

Lieutenant Commander FARAGE

Material Command of the Brazilian Marine Corps.
Rio de Janeiro – Brazil

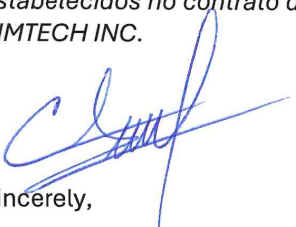
Subject: Terms & Conditions Negotiation

Dear Lieutenant Commander FARAGE,

Simtech confirms that during the acquisition process for the material contained in Quotations # Q67451, Q67565, Q67472 and Q67491 dated September 2025; the Terms and Conditions to be fulfilled will be agreed by both parties and established in the acquisition contract to be signed between the Brazilian Naval Commission in Washington D.C. and Simtech.

A SIMTECH INC certifica que durante o processo de aquisição referente ao material contido na Cotações # Q67451, Q67565, Q67472 e Q67491, datado mes de setembro 2025, os Termos e Condições a serem cumpridos, devem ser acordados por ambas as partes e estabelecidos no contrato de aquisição, a ser firmado entre a Comissão Naval Brasileira e a SIMTECH INC.

Sincerely,


Carlos Aguilar
Director of Business Development
SIMTECH, INC.
Tel: 860-653-2408
Cel: 860-819-9386
www.simtech-inc.com

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Exp.Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
e-mail: marabeloni@uol.com.br
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

Tradução N°6863

Nós, o Povo dos Estados Unidos,
a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a Justiça, assegurar a paz interna, prover a
defesa comum,
promover o bem-estar geral e garantir o bem-estar geral, e
as bênçãos da Liberdade para nós mesmos e nosso povo, ordenamos e estabelecemos esta
Constituição para os Estados Unidos da América.

Mara Cristina Beloni
Tradutora Juramentada
JUCESP 1221

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/8C34-E79C-03CF-DC6A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C34-E79C-03CF-DC6A



Hash do Documento

D7673AE2F67C6626A28D70449D1AB32820C3DCF37608506DC52E0054F555567F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2025 é(são) :

☒ Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2025 14:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Exp.Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
e-mail: marabeloni@uol.com.br
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

Tradução Nº6862

Nós, o Povo dos Estados Unidos,
a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a Justiça, assegurar a paz interna, prover a
defesa comum,
promover o bem-estar geral e garantir o bem-estar geral, e
as bênçãos da Liberdade para nós mesmos e nosso povo, ordenamos e estabelecemos esta
Constituição para os Estados Unidos da América.

Mara Cristina Beloni
Tradutora Juramentada
JUCESP 1221

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D260-62D5-2743-56E0> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D260-62D5-2743-56E0



Hash do Documento

4F479B0791889B465143A4F20CA00111F96161BA031D1775F2BCF88A0D4E78AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2025 é(são) :

☒ Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2025 14:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

Livro Nº37

Tradução Nº6861

Eu abaixo assinada **Mara Cristina Beloni**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial certifico e dou fé para os devidos fins, que a tradução fiel do idioma inglês para o português, de um documento que me foi apresentado é a seguinte:

Simtech, Inc.
 66A Floydville Road SIMTECH
 East Granby, CT 06026
 EUA
 Tel: 860 653 2408 Fax: 860 653 3857



29 de setembro de 2025.

Capitão-de-Corveta FARAGE
Comando de Material do Corpo de Fuzileiros Navais do Brasil.
Rio de Janeiro — Brasil

Assunto: Negociação de Termos e Condições

Caro Capitão-de-Corveta FARAGE,

A Simtech confirma que durante o processo de aquisição para o material contido nas Cotações de números Q67451, Q67565, Q67472 e Q67491, datadas de setembro de 2025; os Termos e Condições a serem cumpridos serão acordados por ambas as partes e estabelecidos no contrato de aquisição a ser assinado entre a Comissão Naval Brasileira em Washington D.C. e a Simtech.

[Mesmo parágrafo repetido em português – contém erro]

[Assinado]
 Carlos Aguilar
 Director of Business Development SIMTECH, INC.
 Tel: 860-653-2408
 Cel: 860-819-9386
www.simtech-inc.com

NADA MAIS constava do documento acima que me foi apresentado, o qual devolvo junto com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assinei e dou fé.

Taubaté, 28 de outubro de 2025.

Mara Cristina Beloni
Tradutora Juramentada
JUCESP 1221

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/03DA-BE9C-E738-CA79> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 03DA-BE9C-E738-CA79



Hash do Documento

05A1E4C6B293D1A3BBBDF2235989A86A53A150ED6462493D4D1467F335323663

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2025 é(são) :

☒ Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2025 14:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
 Idioma – Inglês

Livro N°37

Tradução N°6860

Eu abaixo assinada **Mara Cristina Beloni**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial certifico e dou fé para os devidos fins, que a tradução fiel do idioma inglês para o português, de um documento que me foi apresentado é a seguinte:

Simtech, Inc.
 66A Floydville Road SIMTECH
 East Granby, CT 06026
 EUA
 Tel: 860 653 2408 Fax: 860 653 3857



29 de setembro de 2025.

Capitão-de-Corveta FARAGE

Comando de Materiais do Corpo de Fuzileiros Navais do Brasil.
 Rio de Janeiro — Brasil

Assunto: Confirmação de Não Utilização de Trabalho Infantil

Prezado(a) Capitão-de-Corveta FARAGE,

A Simtech, Inc. certifica que não emprega atualmente, e não empregará no futuro, direta ou indiretamente, ou por meio de qualquer subcontratado, qualquer criança menor de 16 anos, ou 18 anos em caso de trabalho perigoso, para realizar trabalho para a Simtech, Inc., em qualquer uma de suas operações ou atividades, de forma que contrarie os princípios da Simtech, Inc. ou em violação às leis e regulamentos. A Simtech certifica que ela e seus fornecedores de bens e serviços não utilizarão pessoas menores de 16 anos ou 18 anos para trabalhos perigosos, em violação às leis e regulamentos aplicáveis.

A Simtech certifica que os funcionários que utiliza e utilizará para fornecer os bens e serviços oferecidos estão, em todos os casos, presentes voluntariamente. A Simtech certifica que ela e seus fornecedores de bens e serviços não utilizarão intencionalmente trabalho escravo, trabalho infantil, trabalho forçado ou trabalho de tráfico de pessoas, conforme definido na Política de Qualidade da Simtech.

[Assinado]
 Carlos Aguilar
 Director of Business Development SIMTECH, INC.
 Tel: 860-653-2408
 Cel: 860-819-9386
www.simtech-inc.com

NADA MAIS constava do documento acima que me foi apresentado, o qual devolvo junto com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assinei e dou fé.

Taubaté, 28 de outubro de 2025.

Mara Cristina Beloni
 Tradutora Juramentada
 JUCESP 1221

**Mara Cristina Beloni**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531

Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo

Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453

e-mail: maracbeloni@uol.com.br

Matrícula na JUCESP – 1221

Idioma – Inglês

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/82A5-A998-56FE-B87A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 82A5-A998-56FE-B87A



Hash do Documento

A45ED8D35AEF392768D01CF1CD13A3978C89A807DD597AAECA5E87EC105B92A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2025 é(são) :

☒ Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2025 14:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
 Idioma – Inglês

Livro N°37

Tradução N°6859

Eu abaixo assinada **Mara Cristina Beloni**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial certifico e dou fé para os devidos fins, que a tradução fiel do idioma inglês para o português, de um documento que me foi apresentado é a seguinte:

Simtech, Inc.

66A Floydville RoadSIMTECH

East Granby, CT 06026

EUA

Tel: 860 653 2408 Fax: 860 653 3857



29 de setembro de 2025.

Capitão-de-Corveta FARAGE

Comando de Materiais do Corpo de Fuzileiros Navais do Brasil.

Rio de Janeiro — Brasil

Assunto: Acordo de Confidencialidade.

Prezado Capitão-de-Corveta FARAGE,

A Simtech Inc. é especializada na distribuição de produtos militares. Servimos as Forças Armadas em todo o mundo há 35 anos. Trabalhamos em estreita colaboração com fabricantes americanos para oferecer os produtos da melhor qualidade disponíveis no mercado. Alguns desses produtos incluem munições, revólveres, pistolas, rifles, carabinas, sistemas de arrombamento, explosivos, equipamentos de visão noturna, equipamentos térmicos e sistemas de vigilância.

A Simtech assinou Acordos de Confidencialidade com diferentes Forças Armadas ao redor do mundo. Não podemos divulgar detalhes sobre preço, entrega, quantidade, nota fiscal, lista de embalagem, números de série e/ou localização de armazéns/instalações militares para onde enviamos nossos produtos. Nossos acordos são documentos legais e não podemos divulgar as informações de nossos clientes a terceiros ou a qualquer país.

NADA MAIS constava do documento acima que me foi apresentado, o qual devolvo junto com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assinei e dou fé.

Taubaté, 28 de outubro de 2025.

Mara Cristina Beloni
 Tradutora Juramentada
 JUCESP 1221

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1843-F684-5DAB-396F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1843-F684-5DAB-396F



Hash do Documento

B6BB2EF20EB0038045B2DF98208D4BF5730F9684F890B1FFFC2C01960CDAA8B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2025 é(são) :

☒ Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2025 14:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
 Idioma – Inglês

Livro Nº37

Tradução Nº6858

Eu abaixo assinada **Mara Cristina Beloni**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial certifico e dou fé para os devidos fins, que a tradução fiel do idioma inglês para o português, de um documento que me foi apresentado é a seguinte:



COLT'S MANUFACTURING COMPANY LLC
 P.O. BOX 1868, HARTFORD, CONNECTICUT 06144-1868 860/236-6311

25 DE SETEMBRO DE 2025

Simtech Inc.
 66 Floydville Road
 East Granby, CT 06035
 Atenção: Carlos Aguilar

Assunto: Contrato de Distribuição da SIMTECH

A Colt's Manufacturing Company tem o prazer de confirmar que a Simtech Inc. foi designada como distribuidora de Produtos e Serviços Colt no Brasil. A Simtech responderá a Solicitações de Cotações para Agências Policiais, Militares e Governamentais. Os produtos a serem vendidos incluem armas de pequeno porte (rifles, carabinas e revólveres), peças de reposição para armas de pequeno porte, componentes, acessórios e itens auxiliares.

[Repetição do mesmo parágrafo – em português – contém erros de concordância e grafia]

Atenciosamente,

[Assinado]
 Eduardo Cao
 Gerente, Vendas Internacionais
 Celular: +1 (954) 536-1203
ecao@colt.com
 Colt's Manufacturing Company LLC.

NADA MAIS constava do documento acima que me foi apresentado, o qual devolvo junto com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assinei e dou fé.

Taubaté, 28 de outubro de 2025.

Mara Cristina Beloni
 Tradutora Juramentada
 JUCESP 1221

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7E0C-13DD-1554-FA1F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7E0C-13DD-1554-FA1F



Hash do Documento

0DA9D1B95F57651B22CE98E2DA452BFE9AA48A4E1B6D59855AB2C401155ED24A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2025 é(são) :

☒ Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2025 14:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
 Idioma – Inglês

Livro Nº37

Tradução Nº6857

Eu abaixo assinada **Mara Cristina Beloni**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial certifico e dou fé para os devidos fins, que a tradução fiel do idioma inglês para o português, de um documento que me foi apresentado é a seguinte:



Departamento de Estado dos Estados Unidos
 Escritório de Assuntos Político-Militares
 Diretoria de Controles Comerciais de Defesa
 Washington, D.C. 20522-0112

Carta de Registro DDTC

23/04/2025

RICHARD LEITE
 Presidente – SIMTECH INC.
 66A Floydville Rd.
 East Granby, CT 06026

CÓDIGO DE REGISTRO: M*****
 DATA DE EXPIRAÇÃO: 31 de maio de 2026

Referência: Declaração de Registro e Pagamento de Taxa de Exportador da DDTC

Prezado Richard Leite,

O Escritório de Conformidade de Controles de Comércio de Defesa (DTCC) recebeu sua declaração de registro e a taxa correspondente para registrar-se como exportador. Seu código de registro é M*****, e expira em 31 de maio de 2026.

Qualquer pessoa que exerça, nos Estados Unidos, atividades relacionadas à fabricação, exportação ou importação temporária de artigos de defesa ou à prestação de serviços de defesa é obrigada a registrar-se e manter esse registro atualizado junto a este escritório, conforme previsto na Lei de Controle de Exportação de Armas (AECA) e no Regulamento Internacional de Tráfego de Armas (ITAR). O registro é considerado atual se estiver dentro do prazo de validade e contiver informações corretas e atualizadas.

O registro é pré-requisito para a apresentação de um pedido de licença de exportação ou outro tipo de aprovação junto à DDTC, ou ainda para o uso de isenções previstas no ITAR, mas não confere direitos ou privilégios de exportação. Além disso, caso sua organização também pretenda exercer atividades de intermediação [brokering] conforme a Parte 129 do ITAR, será necessário registrar-se também como corretor [broker] junto à DDTC.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

Como o dirigente responsável pela assinatura da declaração de registro, o senhor deve assegurar que sua organização mantenha registros sobre: 1. O dirigente sênior indicado no registro, que supervisionará o programa de conformidade e será responsável por designar os empregados diretos que atuarão como “funcionários autorizados”; e 2. Os empregados diretos qualificados que atuarão como “funcionários autorizados”, identificados por nome, cargo, unidade de negócios, telefone, fax e e-mail.

Observe que terceiros (ou seja, pessoas que não são empregados diretos, como consultores, subcontratados ou advogados externos) não podem atuar como “funcionários autorizados”.

Além disso, a Seção 122.5 do ITAR exige a manutenção de registros relacionados ao registro, à fabricação, aquisição e disposição de artigos de defesa; à prestação de serviços de defesa; e às informações sobre contribuições políticas, taxas ou comissões fornecidas ou obtidas, conforme exigido pela Parte 130 do ITAR.

Esses registros devem estar sempre disponíveis para inspeção e cópia por autoridades do DTCC ou da Alfândega [Customs]. Para garantir que os registros sejam mantidos de acordo com a Seção 122.5, a organização deve oferecer treinamento adequado aos funcionários responsáveis por manter registros e assegurar que cumpram as exigências do ITAR.

O descumprimento dessas obrigações pode resultar em atrasos ou apreensão de remessas pela Alfândega e Proteção de Fronteiras (CBP), perda de privilégios de exportação e/ou penalidades civis ou criminais.

Além disso, se sua organização tiver funcionários estrangeiros, incluindo diretores e altos executivos, será necessário obter uma licença ou outra autorização antes de conceder a esses funcionários acesso a dados técnicos controlados pelo ITAR. Também é proibido fornecer serviços de defesa ou exportar artigos de defesa para subsidiárias ou afiliadas localizadas em países proibidos pela Seção 126.1 do ITAR (por exemplo, China, Coreia do Norte, Síria, entre outros).

Recomenda-se que seus empregados sejam orientados a não discutir o conteúdo de informações controladas pelo ITAR com funcionários estrangeiros sem licença ou autorização prévia da DDTC.

Para mais orientações, consulte o Guia de Conformidade (Compliance Guide) no site da DDTC: <http://www.pmddtc.state.gov>. Na aba ITAR Compliance, clique em How to Comply. O site também contém o texto completo do ITAR, explicações sobre procedimentos de licenciamento de exportação, como enviar um pedido de licença, sanções por país, lista de indivíduos/empresas desqualificados pelo Departamento de Estado e outros assuntos relacionados à exportação. O site inclui ainda instruções para solicitar uma determinação de jurisdição de produto (Commodity Jurisdiction) conforme a Seção 120.4 do ITAR, caso haja dúvida sobre se determinado artigo, serviço ou dado está incluído na Lista de Munções dos EUA (ITAR Parte 121).

**Mara Cristina Beloni**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
e-mail: maracbeloni@uol.com.br
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

O pedido de renovação de registro pode ser enviado até 60 dias antes da data de expiração. No máximo, a DDTC deve receber o pedido 30 dias antes do vencimento, para evitar a suspensão do registro. Certifique-se também de que o registro da organização esteja vigente antes de solicitar licenças ou outras aprovações de exportação. Caso necessário, a DTCC solicita que as informações do registro sejam mantidas atualizadas por meio de pedidos de emenda enviados pelo sistema DECCS Registration.

Para dúvidas gerais sobre registro, entre em contato com a DDTC Response Team pelo telefone 202-663-1282 ou por e-mail DDTCCustomerService@state.gov. Para questões específicas relacionadas a este caso, contate April White pelo telefone 771-205-9040.

Atenciosamente,

[Assinado]

Daniel Cook

Chefe, Escritório de Registro, Conformidade e Análise

Escritório de Conformidade de Controles de Comércio de Defesa (DTCC)

NADA MAIS constava do documento acima que me foi apresentado, o qual devolvo junto com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assinei e dou fé.

Taubaté, 28 de outubro de 2025.

Mara Cristina Beloni
Tradutora Juramentada
JUCESP 1221

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A322-3622-67C3-486A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A322-3622-67C3-486A



Hash do Documento

C9AFE6F5A33DA6D8FF804E381D09507A053D055D928758B9F90FA4498C1B4A9B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2025 é(são) :

☒ Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2025 14:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
 Idioma – Inglês

Livro Nº37

Tradução Nº6856

Eu abaixo assinada **Mara Cristina Beloni**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial certifico e dou fé para os devidos fins, que a tradução fiel do idioma inglês para o português, de um documento que me foi apresentado é a seguinte:

	SIMTECH, INC. 66A Floydville Road East Granby, CT 06026 EUA Tel.: 860-653-2408, Fax: 860-653-3857		COTAÇÃO Cotação No.: Q67565 Data: 15/10/2025 Horário: 10:13:25 AM No. de Itens: 1 Página: 1 Preparado Por: Carlos Aguilar		
	Para: ATTN: Jose Roberto Morgado Martins Comando de Material da Marinha do Brasil Marinha do Brasil Rio de Janeiro Brasil		Enviar para: Comando de Material da Marinha Brasileira		
No de Referência: Cotação de Preço nº 2 Termos: 30 dias Líquidos Contato: Jose Roberto Morgado Martins Condições de entrega: FCA - BNC, Virginia, U.S. Email: roberto.morgado@marinha.mil.br No. Tel: (21) 2126 5197 No. Fax:					
O seguinte é em resposta à sua solicitação de orçamento					
Item	Número da peça/Descrição	CD	Qtd	Preço de Unidade	Valor Total do Item
1	R0979BN Carabina Colt M4 <i>Entrega: 180 dias</i> Cano 14.5", Preto Fosco, Inscrição da Marinha do Brasil Seletor de Controle de Disparo Seguro/Semi/Rajada Conjunto de Alça de Transporte Guarda mão de duas peças 1 x Carregador para 30 cartuchos Magpul Pmag preto com janela 1 x Kit de limpeza 1 x Bandoleira ajustável 1 x Manual do Operador em Português Anexo B: 9301.90.3000	NE	140.00	\$1.809,00 EA	\$253.260,00
<i>Data de envio: 180 dias após o recebimento da Licença de Exportação aprovada pelo Departamento de Estado dos EUA.</i> <i>Documentos necessários: Contrato assinado, DSP-83, Declaração do Usuário Final e Permissão de Importação, se aplicável.</i> <i>Condições de entrega: FCA - Armazém da Marinha do Brasil localizado em Sterling, Virgínia, EUA.</i> <i>Garantia: 12 meses contra defeitos de materiais ou de fabricação. A garantia não cobre desgaste normal, danos por mau uso, falta de manutenção da arma de fogo ou uso da arma com munição inadequada.</i>					

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Cristina Beloni. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 67AB-151E-2F7C-8745.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
 Idioma – Inglês

Livro N°37

Tradução N°6856

Esta cotação está sujeita aos Termos e Condições Padrão de Venda da Simtech, que podem ser www.simtech-inc.com/quality/	
Obrigado pela oportunidade de fazer uma cotação.	
	Subtotal: \$253,260.00
	Taxas diversas: \$0.00
	Frete: \$0.00
	Total: \$253.260,00
Carlos Aguilar, Desenvolvimento de Negócios caguilar@simtech-inc.com	Pagável em USD

NADA MAIS constava do documento acima que me foi apresentado, o qual devolvo junto com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assinei e dou fé.

Taubaté, 28 de outubro de 2025.

Mara Cristina Beloni
 Tradutora Juramentada
 JUCESP 1221

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Cristina Beloni.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 67AB-151E-2F7C-8745.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/67AB-151E-2F7C-8745> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 67AB-151E-2F7C-8745



Hash do Documento

E931A2ED5A83CABD4CF3CC5FE5C90970EC68DBE8824FB3C93A5A2CE1E4EB162B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2025 é(são) :

☒ Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2025 14:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
 Idioma – Inglês

Livro Nº37

Tradução Nº6855

Eu abaixo assinada **Mara Cristina Beloni**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial certifico e dou fé para os devidos fins, que a tradução fiel do idioma inglês para o português, de um documento que me foi apresentado é a seguinte:



COLT'S MANUFACTURING COMPANY LLC
 P.O. BOX 1868, HARTFORD, CONNECTICUT 06144-1868 860/236-6311

25 de setembro de 2025.

Tenente-Comandante FARAGE

Comando de Materiais do Corpo de Fuzileiros Navais do Brasil, Rio de Janeiro — Brasil

Assunto: Confirmação de Não Utilização de Trabalho Infantil

Prezado Comandante Farage:

A Colt's Manufacturing Company, LLC, certifica que não emprega atualmente, e não empregará no futuro, direta ou indiretamente, nenhuma criança para realizar trabalho para a Colt's Manufacturing Company, que seja menor de 18 anos em nossas áreas administrativas e menor de 23 anos em nossa unidade de produção.

Por favor, não hesite em entrar em contato comigo pelos telefones 860-244-1444 ou 860-977-4292.

Atenciosamente,

Deneen Silvers

Deneen Silvers

Diretora de Recursos Humanos e Relações Trabalhistas

NADA MAIS constava do documento acima que me foi apresentado, o qual devolvo junto com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assinei e dou fé.

Taubaté, 28 de outubro de 2025.

Mara Cristina Beloni
 Tradutora Juramentada
 JUCESP 1221

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Cristina Beloni.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 07BA-362E-2ED4-D4A0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/07BA-362E-2ED4-D4A0> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 07BA-362E-2ED4-D4A0



Hash do Documento

E34F6B34E1E9E4E3527EF288FA1FBE95013DC9C32B875B1F4D66A674C0E9713D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2025 é(são) :

☒ Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2025 14:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



MARINHA DO BRASIL
CONSELHO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DA MARINHA

PARECER Nº 005/2013
PADRONIZAÇÃO DE MEIO NAVAL

Objeto: Padronização do Fuzil de Assalto, calibre 5,56 x 45 mm, modelo M16A2, versões “standard”, “carbine” e “commando”, fabricados e fornecidos pela empresa COLT DEFENSE LLC, suas atualizações, bem como seus sobressalentes e acessórios.

O Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, favorável à proposta apresentada pela Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha, objeto do presente Parecer, manifesta-se quanto à necessidade da padronização do Fuzil de Assalto, calibre 5,56 x 45 mm, modelo M16A2, versões “standard”, “carbine” e “commando”, fabricados e fornecidos pela empresa COLT DEFENSE LLC, suas atualizações, bem como seus sobressalentes e acessórios, conforme especificado no Termo de Enquadramento de Padronização da Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha, considerando que o material em lide preenche os aspectos tecnológico e militar exigidos, aproveitando o Sistema de Apoio Logístico e as normas do Sistema de Catalogação existentes na MB.

Depreende-se dos considerandos apresentados no Termo de Enquadramento que, além desse material ser considerado de suma importância, atende as especificações técnicas exigidas.

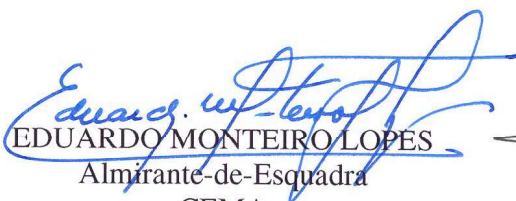
Sob o aspecto logístico, para o material em tela, a MB já possui implantada uma infraestrutura de apoio logístico integrado e de apoio de pessoal técnico para manutenção desse material. Tal infraestrutura decorreu da necessidade de manutenção de equipamento semelhante aos que ora se padroniza, anteriormente adquirido para o meio mencionado.

Pelos fatos retro mencionados e em consonância com o Termo de Enquadramento de Padronização da Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha, bem como da necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de Apoio Logístico implantada pela Marinha, este Conselho, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto S/Nº, de 4 de fevereiro de 1994, ratifica a padronização do Fuzil de Assalto, calibre 5,56 x 45 mm, modelo M16A2, versões “standard”, “carbine” e “commando”, fabricados e fornecidos pela empresa COLT DEFENSE LLC, suas atualizações, bem como seus sobressalentes e acessórios.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de agosto de 2013.


JULIO SOARES DE MOURA NETO
 Almirante-de-Esquadra
 CM
 Presidente


ARTHUR PIRES RAMOS
 Almirante-de-Esquadra
 DGMM
 Membro


EDUARDO MONTEIRO LOPES
 Almirante-de-Esquadra
 CEMA
 Membro


LUIZ FERNANDO PALMER FONSECA
 Almirante-de-Esquadra
 ComOpNav/DGN
 Membro

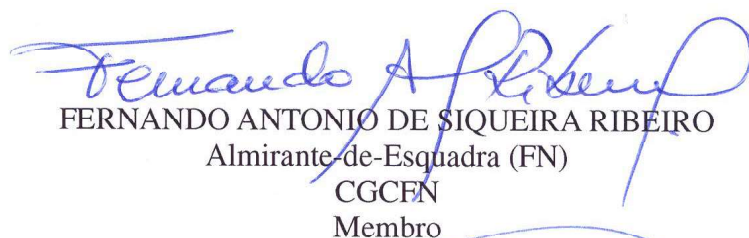
(Continuação do Parecer nº 005/2013, do COFAMAR - Padronização de Meio Naval.....)



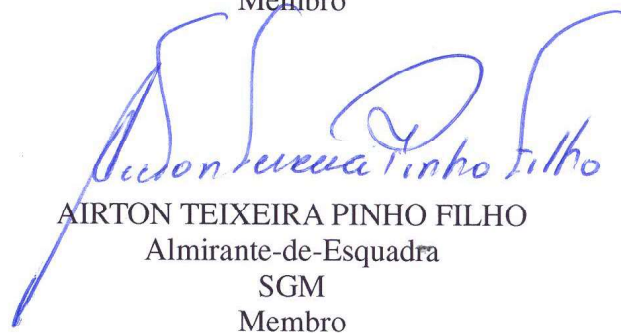
WILSON BARBOSA GUERRA
Almirante-de-Esquadra
SecCTM
Membro



ELIS TREIDLER ÖBERG
Almirante-de-Esquadra
DGPM
Membro



FERNANDO ANTONIO DE SIQUEIRA RIBEIRO
Almirante-de-Esquadra (FN)
CGCFN
Membro



AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO
Almirante-de-Esquadra
SGM
Membro



CELSON LUIZ NAZARETH
Vice-Almirante
GCM
Secretário



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

234/041.11

PARECER N° 20-097/2022

Assunto: Processo de obtenção no exterior

1. PROPÓSITO

Por meio da mensagem R-091834Z/AGO/2022, o Comando do Material de Fuzileiros Navais solicita a elaboração de um Parecer Técnico Fundamentado para atender ao disposto no art. 4º, do Anexo I da Portaria GM-MD n° 5.175, de 15 de dezembro de 2021, de modo a verificar a existência de fornecedor nacional do Fuzil de Assalto 5,56 M16 Colt, sua faca baioneta e seu pacote de sobressalentes, considerando que se trata de item já padronizado pelo PARECER n° 005/2013 do COFAMAR.

2. ANÁLISE

Os itens que fazem parte do processo de obtenção estão relacionados na tabela 1.

tabela 1 - relação de itens

Item	Part Number	NSN	Nomenclatura
a	R0905	1005-01-383-2872	Fuzil de Assalto 5,56 M16 Colt
b	OKC-3S	1095-01-521-6087	Faca Baioneta
c	-	-	Pacote de sobressalentes para o fuzil de assalto 5,56 Colt M16

Continuação do Parecer nº 20-097/2022, da DSAM.

a) O Fuzil de Assalto 5,56 M16 Colt trata-se de arma portátil, de calibre 5,56x45mm, refrigerado a ar e alimentado por carregador.

b) A faca baioneta trata-se de uma faca que pode ser instalada na extremidade de saída do cano do fuzil de assalto 5,56 M16 Colt.

c) O Pacote de sobressalentes para o fuzil de assalto 5,56 Colt M16 trata-se de peças sobressalentes para um período de até 5 anos.

Os itens, de uso corrente na Marinha do Brasil, são classificados como pertencentes ao Símbolo de Jurisdição (SJ) "OD" de acordo com a publicação normativa SGM-201 e estão registrados na base de dados do Sistema de Informações Gerenciais do Abastecimento (SINGRA), que tem como referência os dados do catálogo NATO Master Catalogue of References for Logistics (NMCRL), pertencente à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Conforme definido em reunião ocorrida em 20 de agosto de 2013, o Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 4 de Fevereiro de 1994 do Presidente da República, ratificou a padronização do Fuzil de Assalto, calibre 5,56x45 mm, modelo M16A2, fabricados e fornecidos pela empresa COLT DEFENSE, suas atualizações, bem como seus sobressalentes e acessórios.

Nesse contexto, desde então a Marinha do Brasil desenvolveu toda uma cadeia logística capacitada para manutenção do armamento além de treinamento de grande número de militares para uso nos diversos contextos operativos. Observa-se, então, que a compra do fuzil padronizado pelo COFAMAR atende ao contido na alínea g, inciso IV, do art. 75, da lei 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o art. 12º, inciso I do Anexo I da Portaria GM- MD nº 5.175, de 15 de Dezembro de 2021.

Consultando a base de dados do SINGRA, observa-se que não constam empresas fornecedoras nacionais para o referido item ou possíveis substitutos ou equivalentes no mercado nacional. Esses registros apontam os seguintes Código de Empresa (CODEMP) válidos, ambos no exterior:

CODEMP – 1KVK9 (Simtech, Inc); e

CODEMP – 13629 (Colt Defense).

A padronização e continuação de adoção do item na Marinha do Brasil, portanto, obedece ao princípio da economicidade, haja vista que a aquisição de outro modelo de fuzil de assalto calibre 5,56x45mm, seja este fabricado no Brasil ou no exterior, implicaria em custos adicionais advindos das dificuldades de ordem logística, além de riscos operativos.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as consultas realizadas pela Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha ao SINGRA e a padronização ratificada pela reunião do Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha, regulamentada pelo Decreto de 4 de fevereiro de 1994 do

Continuação do Parecer nº 20-097/2022, da DSAM.

Presidente da República, sugere-se que a aquisição dos referidos itens seja realizada no exterior, com fulcro no art. 4º §5º c/c inciso I do art. 12º do Anexo I da Portaria GM- MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 e na alínea g, inciso IV, do art. 75, da lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de outubro de 2022.

CAIO **GRACCO** FONSECA DO VAL
Primeiro-Tenente
Encarregado da Divisão de Armas Leves

ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovo no impedimento:

Rio de Janeiro, RJ, 21 de outubro de 2022.

ANDRÉ LUIS **VAZ** DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Chefe do Departamento de Armas
TÉTIS DO VALE PEREIRA NASCIMENTO BRIONES
Capitão de Corveta (EN)
Encarregada da Divisão de Mísseis e Foguetes

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia:
Arquivo

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Estudo Técnico Preliminar 51/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63181.050875/2025-58

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 140 (cento e quarenta) unidades do fuzil COLT M4 *CARBINE* R0979BN, acompanhadas de acessórios, a fim de atender às demandas operacionais do 1º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais (1ºBtlInfFuzNav), 2º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais (2ºBtlInfFuzNav), 3º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais (3ºBtlInfFuzNav), Batalhão de Polícia de Fuzileiros Navais (BtlPolFuzNav), 1º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (1ºBtlOpLitFN), 2º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (2ºBtlOpLitFN), 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3ºBtlOpLitFN), 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (4ºBtlOpLitFN) e 3º Batalhão de Proteção e Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica (3ºBtlProtDefNBQR).

A contratação visa atender à necessidade de atualização e modernização do acervo de armamento dessas Organizações Militares (OM), considerando que os meios atualmente disponíveis encontram-se defasados e insuficientes para garantir o pleno cumprimento das missões institucionais atribuídas. A aquisição proposta busca, portanto, manter a capacidade operacional necessária para atuação eficaz do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN), especialmente o contexto de pronto emprego e projeção de poder.

O quantitativo proposto foi objeto de análise técnica realizada por setor especializado, com base em critérios logísticos e operacionais. Trata-se de um investimento estratégico no Setor Operativo do CFN, cujos benefícios serão percebidos ao longo das próximas duas décadas, reforçando a prontidão e a eficiência das tropas em operações e exercícios.

A não realização da presente contratação implicará em redução da capacidade operacional das OM envolvidas, comprometendo a pronta resposta às demandas institucionais e operacionais da Marinha do Brasil (MB). Por outro lado, a aquisição com os quantitativos propostos permitirá a renovação parcial do acervo de armamento, alinhada à Lista de Dotação de Armamento (LDA) e ao planejamento estratégico da Força.

Esta proposta está integrada às metas do Subprograma Estratégico da Marinha – PROADSUMUS, que visa à obtenção de meios para os Fuzileiros Navais, proporcionando condições de pronto emprego e capacidade de projeção de poder, em consonância com a Doutrina Militar Naval.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comando do Material de Fuzileiros Navais - Departamento de Material - Gerência de Armas e Optrônicos	HEBERT DE MELO ALMEIDA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos necessários e suficientes para a presente contratação foram estabelecidos pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo Ordenador de Despesa do Comando do Material de Fuzileiros Navais (CMatFN). A definição considerou critérios técnicos, operacionais e logísticos, conforme consta nos anexos deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Após análise do inventário de materiais em uso no CFN, foi identificada como solução mais adequada o Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN, com acessórios, para atender às necessidades operacionais do 1ºBtlInfFuzNav, 2ºBtlInfFuzNav, 3ºBtlInfFuzNav, BtlPolFuzNav, 1ºBtlOpLitFN, 2ºBtlOpLitFN, 3ºBtlOpLitFN, 4ºBtlOpLitFN e 3ºBtlProtDefNBQR.

4.1 Requisitos Técnicos e Operacionais Indispensáveis

- a) Fornecer itens de material cuja aplicabilidade, manuseio e regras de segurança sejam de amplo domínio pelos utilizadores do material, tendo em vista a natureza da atividade a ser desempenhada; e
- b) Fornecer material padronizado no âmbito da MB, visando obter o aproveitamento da já implantada infraestrutura de apoio logístico integrado e de apoio de pessoal técnico para a manutenção do material, conforme previsto no Parecer de Padronização n.º 005/2013 do Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR).
- c) A proposta deverá comprovar, por meio de enumeração das características básicas da arma e documentação técnica (ficha técnica do fabricante), atendimento integral aos requisitos mínimos abaixo:

4.2 Identificação do produto

- Denominação comercial: Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN
- Código de fabricante (quando aplicável): R0979BN.
- Origem: Produto Importado e fabricado pela COLT *MANUFACTURING COMPANY LLC*.
- Produto novo, sem uso anterior, com número de série individualizado.

O Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN é a arma de emprego individual, já em uso CFN, para emprego na execução das tarefas decorrentes das atribuições impostas às Unidades destinatárias finais do material, no planejamento estabelecido para as aquisições previstas no Programa PROADSUMUS. Seus acessórios são empregados em conjunto, visando otimizar o emprego da arma.

Características básicas

- Cano com comprimento de 14,5";
- Acabamento da arma: preto fosco;
- Gravação do Brasão de Armas e inscrição “MARINHA DO BRASIL”;
- Seletor de Controle de Disparo nas posições SEGURANÇA/SEMI/RAJADA DE 3 (TRÊS) TIROS;
- Conjunto de Alça de Transporte destacável; e
- Guarda Mão encaixável de 2 (duas) peças.

Acessórios por arma (mínimos)

- 1 carregador para 30 (trinta) cartuchos MAGPUL PMAG preto com janela;
- 1 *kit* de limpeza;
- 1 bandoleira ajustável; e
- 1 Manual do Operador no idioma português.

Documentação técnica

- Manual do Operador (Instrução Básica de Operação) em idioma português, formato impresso, com procedimentos de segurança e manutenção de 1º escalão.
- Rastreabilidade: número de série por unidade e registros de lote para fins de controle logístico.

5. Levantamento de Mercado

Para a presente contratação, foi realizado um levantamento de mercado detalhado visando identificar as melhores alternativas para a aquisição dos Fuzis de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN, com acessórios, adequados às necessidades do 1ºBtlInfFuzNav, 2ºBtlInfFuzNav, 3ºBtlInfFuzNav, BtlPolFuzNav, 1ºBtlOpLitFN, 2ºBtlOpLitFN, 3ºBtlOpLitFN, 4ºBtlOpLitFN e 3ºBtlProtDefNBQR.

a) Análise de Contratações Similares

Foram analisadas contratações anteriores realizadas por órgãos militares e de segurança pública, confirmando que a *SIMTECH INC*, distribuidora dos produtos *COLT MANUFACTURING COMPANY LLC* para o Brasil, do material padronizado e com tecnologia consolidada para o armamento em questão, apresentou uma proposta conforme o praticado no mercado para o produto.

Essa análise evidenciou que o Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN é a melhor solução disponível para atender às necessidades institucionais.

b) Consulta e Diálogo com Potenciais Fornecedores

Foi realizada consulta preliminar ao mercado, por meio de diálogo transparente com potenciais fornecedores homologados e fabricantes, incluindo a *SIMTECH INC*, única distribuidora para o Brasil, autorizada pela *COLT MANUFACTURING COMPANY LLC*, empresa produtora e certificada do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN, para coleta de informações técnicas, comerciais e logísticas, bem como para a verificação da capacidade de atendimento aos requisitos de qualidade, prazos e garantia.

c) Restrição de Fornecedores e Flexibilização de Requisitos

Considerando que o Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN é um material padronizado e de uso pelo CFN, a quantidade de fornecedores no mercado é restrita, limitando a competição a *SIMTECH INC*, única distribuidora para o Brasil, autorizada pela *COLT MANUFACTURING COMPANY LLC*. Os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos são indispensáveis para garantir a interoperabilidade, a padronização logística e a manutenção das capacidades operacionais das unidades envolvidas.

Dessa forma, não há possibilidade de flexibilização dos requisitos sem comprometer a eficácia e a conformidade do material, justificando a dispensa de licitação na contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de 140 (cento e quarenta) unidades do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN, contempla o atendimento das necessidades do 1ºBtlInfFuzNav, 2ºBtlInfFuzNav, 3ºBtlInfFuzNav, BtlPolFuzNav, 1ºBtlOpLitFN, 2ºBtlOpLitFN, 3ºBtlOpLitFN, 4ºBtlOpLitFN e 3ºBtlProtDefNBQR, no âmbito de segurança de instalações estratégicas, instrução de tropa e ações táticas de pronto emprego, bem como assistência técnica especializada, garantindo a plena operacionalidade e durabilidade do material ao longo de seu ciclo de vida.

a) Aquisição e Fornecimento

Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN é uma atualização do Fuzil de Assalto Calibre 5,56 mm M16A2, no modelo *CARBINE*, fabricado pela *COLT DEFENSE LLC*, com a armação e culatra forjadas em alumínio aeronáutico de alta resistência, com a estrutura da alça de transporte destacável e trilhos *PICATINNY*.

Cabe frisar que o Fuzil de Assalto calibre 5,56 mm, modelo M16A2, nas versões *STANDARD*, *CARBINE* e *COMMANDO*, já utilizados há mais de duas décadas pelas Unidades do CFN, assim como suas atualizações, como é caso do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN, seus sobressalentes e acessórios, fabricados pela *COLT MANUFACTURING COMPANY LLC*, apresentam os aspectos tecnológicos e militares exigidos para continuarem a ser empregados no CFN. Vale ressaltar que esta arma foi padronizada para emprego na MB, por meio do Parecer n.º 005/2013 do COFAMAR, em 20 de agosto de 2013. Ressalta-se, também, que a MB possui uma infraestrutura de apoio logístico integrado e de apoio de pessoal técnico necessária para realizar a manutenção dos fuzis.

A escolha do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN é resultado de criteriosa análise técnica e operacional, considerando sua padronização junto ao CFN, confiabilidade comprovada e compatibilidade com o inventário existente. O fornecimento inclui os acessórios essenciais para o uso imediato e eficiente do armamento.

O fuzil COLT M4 (5,56 mm) é reconhecidamente uma variante encurtada e operacionalmente configurada da família M16 (arquitetura AR-15/M16). Em termos relevantes para padronização, logística e adequação operacional, mantêm-se entre M16 e M4 os seguintes atributos essenciais:

- **Calibre e munição:** ambos utilizam o calibre 5,56×45 mm NATO, preservando total compatibilidade balística e de suprimento de munição.

- **Padrão de carregadores:** utilização de carregadores do padrão *STANAG*, garantindo intercambialidade e compatibilidade logística.

- **Arquitetura e princípio operacional:** ambos compartilham a arquitetura de receptor e o princípio de funcionamento (sistema a gás com ferrolho rotativo no padrão AR-15/M16), resultando em elevada comunidade de componentes e procedimentos de manutenção.

- **Interfaces e acessórios:** harmonização de interfaces para montagem de miras, trilhos PICATINNY/*FLAT TOP*, lançadores de granada sob o cano e demais acessórios militares padrão.

As diferenças entre M16 e M4 concentram-se, na maioria, em aspectos dimensionais e ergonômicos — notadamente comprimento do cano, comprimento total da arma e configuração de coronha.

b) Manutenção e Assistência Técnica

A contratada deverá fornecer suporte técnico especializado, incluindo manuais, treinamentos para operadores e manutenção, além de garantir a disponibilidade de peças sobressalentes para a manutenção corretiva e preventiva. Este suporte é fundamental para assegurar que os fuzis mantenham altos índices de disponibilidade operacional, minimizando o tempo de inatividade e evitando a necessidade de aquisições emergenciais que onerem o orçamento público.

c) Justificativa Técnica

A solução escolhida atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais definidos para o 1ºBtlInfFuzNav, 2ºBtlInfFuzNav, 3ºBtlInfFuzNav, BtlPolFuzNav, 1ºBtlOpLitFN, 2ºBtlOpLitFN, 3ºBtlOpLitFN, 4ºBtlOpLitFN e 3ºBtlProtDefNBQR., assegurando a interoperabilidade com os demais sistemas em uso pelo CFN. A manutenção e assistência técnica garantem a continuidade do emprego eficaz do equipamento, alinhando-se às melhores práticas militares e logísticas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação prevê a aquisição de 140 (cento e quarenta) unidades do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN com acessórios, que serão entregues ao 1ºBtlInfFuzNav, 2ºBtlInfFuzNav, 3ºBtlInfFuzNav, BtlPolFuzNav, 1ºBtlOpLitFN, 2ºBtlOpLitFN, 3ºBtlOpLitFN, 4ºBtlOpLitFN e 3ºBtlProtDefNBQR.

a) Justificativa da quantidade

Substituição de armamento obsoleto: As OM relacionadas possuem faltas em seu inventário de armamento leve ou possuem com o ciclo de vida útil encerrado, ou próximo da obsolescência, não atendendo mais aos requisitos técnicos e doutrinários atuais. As 140 (cento e quarenta) novas unidades permitirão o recompletamento e a modernização do seu acervo, elevando a capacidade de pronto emprego.

b) Padrão Doutrinário

O número de 140 (cento e quarenta) fuzis e seus acessórios está conforme a dotação prevista para as OM relacionadas, conforme estabelecido na LDA, permitindo a padronização dos meios operativos da OM.

c) Organização Tática

O quantitativo de fuzis e seus acessórios atende à estrutura operacional dos Pelotões de Fuzileiros Navais, possibilitando a distribuição adequada por fração de combate, além da manutenção de reserva técnica e de armas para instrução.

Memória de Cálculo (resumida):

ITEM	QUANTIDADE (UNIDADES)	DESTINO
Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 <i>CARBINE</i> R0979BN com acessórios	20	1ºBtlInfFuzNav
Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 <i>CARBINE</i> R0979BN com acessórios	20	2ºBtlInfFuzNav
Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 <i>CARBINE</i> R0979BN com acessórios	20	3ºBtlInfFuzNav

Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 <i>CARBINE</i> R0979BN com acessórios	30	BtlPolFuzNav
Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 <i>CARBINE</i> R0979BN com acessórios	10	1ºBtlOpLitFN
Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 <i>CARBINE</i> R0979BN com acessórios	10	2ºBtlOpLitFN
Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 <i>CARBINE</i> R0979BN com acessórios	10	3ºBtlOpLitFN
Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 <i>CARBINE</i> R0979BN com acessórios	10	4ºBtlOpLitFN
Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 <i>CARBINE</i> R0979BN com acessórios	10	3ºBtlProtDefNBQR

d) Interdependência com outras contratações

A presente contratação não possui sobreposição, com outras aquisições em andamento no âmbito do CFN, ou da MB. A aquisição está alinhada às diretrizes do PROADSUMUS, permitindo economia em escala, ao prever um fuzil padronizado, já empregado no âmbito do CFN, possibilitando a composição de um Apoio Logístico de forma integrada e padronizada, garantindo assim, a eficiência logística e suporte técnico às unidades operativas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.494.234,00

Valor (USD): R\$ 5,90

A seguir apresenta-se a estimativa do valor da contratação atualizada com base nas informações/cotações fornecidas pela SIMTECH INC. Inclui preços unitários referenciais, memória de cálculo e observações sobre o tratamento documental (sigilo), conforme o inciso VI do art. 7º da IN n.º 40/2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

a) Faz parte da descrição do objeto:

- Denominação comercial: Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN;
- Código de fabricante (quando aplicável): R0979BN;
- Origem: Produto importado e fabricado pela COLT *MANUFACTURING COMPANY LLC*; e
- Produto novo, sem uso anterior, com número de série individualizado.

b) Características básicas

- Cano com comprimento de 14,5";
- Acabamento da arma: preto fosco;
- Gravação do Brasão de Armas e inscrição “MARINHA DO BRASIL”;
- Seletor de Controle de Disparo nas posições: SEGURANÇA/SEMI/RAJADA DE 3 (TRÊS) TIROS;
- Conjunto de Alça de Transporte destacável; e
- Guarda Mão encaixável de 2 (duas) peças.

c) Acessórios por arma

- 1 carregador para 30 (trinta) cartuchos MAGPUL PMAG preto com janela;
- 1 *kit* de limpeza;
- 1 bandoleira ajustável; e
- 1 Manual do Operador em idioma português.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADES)	PREÇO UNITÁRIO (USD)	PREÇO TOTAL (USD)
COLT M4 <i>CARBINE</i> R0979BN	140	1.809,00	253.260,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em cotações recebidas da SIMTECH INC, em aquisições padronizadas do CFN. Os preços unitários referenciais consideram o fornecimento dos Fuzis de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN com acessórios listados, além de frete e seguros até o depósito da Comissão Naval Brasileira em Washington. A adoção de anexos classificados justifica-se para preservar competitividade da contratação, nos termos do inciso VI do art. 7º da IN n.º 40/2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em observância ao § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666/1993, a regra é o parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável. No entanto, para a presente contratação dos 140 (cento e quarenta) Fuzis de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN, com acessórios, optou-se por não parcelar a contratação, e por estabelecer pagamento integral em parcela única, condicionado à entrega, inspeção e recebimento definitivo do objeto, pelos motivos técnicos e econômicos a seguir:

a) Economia de escala e condições comerciais

A consolidação do fornecimento em um único lote propicia melhores condições comerciais junto ao fabricante/fornecedor (redução do preço unitário, menor custo de transporte internacional e consolidação logística). Essas vantagens seriam diluídas caso o objeto fosse parcelado em múltiplos contratos.

b) Padronização e interoperabilidade

A aquisição conjunta assegura uniformidade de lote, especificações e série de fabricação, evitando divergências técnicas entre lotes que comprometeriam a logística de manutenção e a interoperabilidade nas OM destinatárias finais.

c) Eficiência administrativa e redução de custos

A contratação única reduz o número de procedimentos licitatórios, contratos e fiscalizações, diminuindo custos administrativos e o tempo até a plena disponibilidade operacional do material.

d) Adequação ao fluxo logístico internacional

Por envolver fornecimento por fabricante estrangeiro (fornecimento via CNBW), a contratação consolidada e o pagamento integral viabilizam negociações de embarque, seguro e desembarço aduaneiro mais eficientes, além de reduzir riscos cambiais e de múltiplas operações financeiras internacionais.

e) Segurança contratual e mitigação de riscos

Apesar do pagamento integral em parcela única, a Administração preservará seus direitos e mitigará riscos por meio de garantias contratuais previstas em lei (retenção contratual, garantia fidejussória, seguro-garantia ou outra forma adequada), cláusulas de penalidades, cronograma de entrega com marcos e condições de ateste/recebimento definitivo, que condicionam o pagamento à efetiva entrega e conformidade do material. Dessa forma, o pagamento integral não implicará renúncia a mecanismos de controle, conformidade ou responsabilização do fornecedor.

f) Atendimento operacional célere

A combinação de contratação única, com pagamento integral condicionado ao recebimento, facilita a pronta incorporação das armas às OM destinatárias finais, reduzindo o tempo de espera entre a aquisição e operabilidade.

A opção por não parcelar e por pagamento integral (sob as salvaguardas contratuais descritas), atende à busca pela economicidade, eficiência e eficácia da contratação, sem prejuízo da competitividade e da legalidade do processo licitatório.

PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

ANO	ENTREGA	PAGAMENTO	CUMULATIVO
2026	140 (cento e quarenta) unidades de Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 <i>CARBINE</i> R0979BN, com acessórios	100%	0%

Total: 140 (cento e quarenta) unidades de Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN, com acessórios.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise detalhada, verifica-se que a presente contratação para aquisição de 140 (cento e quarenta) unidades do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN com acessórios, destinados ao 1ºBtlInfFuzNav, 2ºBtlInfFuzNav, 3ºBtlInfFuzNav, BtlPolFuzNav, 1ºBtlOpLitFN, 2ºBtlOpLitFN, 3ºBtlOpLitFN, 4ºBtlOpLitFN e 3ºBtlProtDefNBQR, não possui contratações correlatas e/ou interdependentes em andamento ou previstas no âmbito do CFN ou da MB, que interfiram direta ou indiretamente no objeto desta contratação.

Portanto, esta aquisição é autônoma e independente, sem a necessidade de coordenação ou vinculação a outras contratações para atender à demanda apresentada, não havendo impacto sobre outras compras ou contratos vigentes.

Assim, não se faz necessária a previsão de contratações adicionais correlatas, estando o objeto plenamente contemplado na presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da MB), em especial no tocante ao reequipamento e manutenção da operacionalidade das OM destinatárias finais do material.

A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Marinha para o exercício vigente, sob a rubrica referente à aquisição de armamentos padronizados de uso exclusivo do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN), evidenciando a compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamentário da Força.

A aquisição das 140 (cento e quarenta) unidades do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN com acessórios, visa atender parcialmente às necessidades operacionais do CFN, sendo compatível com o Plano Estratégico da Marinha e com as diretrizes de modernização e padronização de equipamentos militares.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da empresa *SIMTECH INC*, por meio da CNBW, visa à aquisição de 140 (cento e quarenta) unidades do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN com acessórios, para o 1ºBtlInfFuzNav, 2ºBtlInfFuzNav, 3ºBtlInfFuzNav, BtlPolFuzNav, 1ºBtlOpLitFN, 2ºBtlOpLitFN, 3ºBtlOpLitFN, 4ºBtlOpLitFN e 3ºBtlProtDefNBQR, trata-se de material padronizado de uso do CFN, sendo, portanto, estratégico e essencial à manutenção da capacidade operativa das tropas na defesa territorial e de garantia da soberania nacional.

Os principais benefícios diretos e indiretos desta contratação são:

- a) Efetividade operacional:** A aquisição proporcionará o fortalecimento da capacidade de resposta das unidades operativas da MB, assegurando o emprego de armamento moderno, confiável e compatível com os padrões da OTAN, especialmente em ambientes de difícil acesso.
- b) Padronização e interoperabilidade:** A padronização do armamento com modelos já adotados por outras forças da Marinha e por nações aliadas facilita a interoperabilidade em operações conjuntas e reduz os custos logísticos com treinamento e manutenção.
- c) Eficiência e economicidade:** A centralização da aquisição via CNBW permite a negociação direta com o representante direto, otimizando os custos associados, reduzindo intermediários e assegurando melhores condições comerciais e logísticas. O valor total da contratação é de *USD* 253.260,00.

d) Aproveitamento de recursos existentes: A aquisição inclui acessórios compatíveis com o atual sistema logístico da Marinha, otimizando o uso da infraestrutura já existente, além de minimizar a necessidade de adaptações técnicas ou operacionais.

e) Desenvolvimento sustentável indireto: Embora se trate de aquisição internacional, o fortalecimento das capacidades do CFN contribui para a segurança das vias navegáveis interiores e da Amazônia Azul, possibilitando um ambiente estável e seguro para atividades econômicas sustentáveis no território nacional.

f) Aprimoramento do emprego de recursos humanos: A padronização do armamento reduz o tempo de instrução e treinamento de pessoal, permitindo que os militares operem com maior eficiência, segurança e menor curva de aprendizado.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação da empresa *SIMTECH INC*, por intermédio da CNBW, com vistas à aquisição de 140 (cento e quarenta) unidades do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN com acessórios, serão adotadas as seguintes providências pela Administração previamente à celebração do contrato:

a) Designação formal do Gestor e Fiscais do Contrato: serão designados, pelo CMatFN, militares capacitados, com conhecimento técnico e normativo sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuarem como Gestor do Contrato e Fiscais Técnicos e Administrativos, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

b) Capacitação e orientação dos fiscais designados: os militares e servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual serão previamente orientados quanto às suas responsabilidades, procedimentos de controle e acompanhamento da execução contratual, com base nas normativas internas da MB e da CNBW.

c) Verificação documental e regularidade jurídica da contratada: a CNBW realizará a análise documental da empresa *SIMTECH INC*, assegurando a regularidade jurídica, técnica e fiscal da contratada no país de origem, além do cumprimento das exigências previstas para importação de material controlado.

d) Distribuição do material adquirido: as 140 (cento e quarenta) unidades do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN com acessórios, após a perícia e verificação do material, pelo CMatFN, serão destinadas ao 1ºBtlInfFuzNav, 2ºBtlInfFuzNav, 3ºBtlInfFuzNav, BtlPolFuzNav, 1ºBtlOpLitFN, 2ºBtlOpLitFN, 3ºBtlOpLitFN, 4ºBtlOpLitFN e 3ºBtlProtDefNBQR.

e) Verificação de compatibilidade e integração logística: antes da celebração do contrato, será verificada a compatibilidade do armamento e acessórios com os sistemas logísticos e operacionais já utilizados pelas unidades da Marinha, assegurando a interoperabilidade e o aproveitamento de estruturas existentes.

f) Planejamento para recebimento e inspeção técnica: a CNBW realizará o recebimento provisório do material e o CMatFN, após a chegada do material ao Brasil, realizará inspeção técnica e o recebimento definitivo do material, com comissão designada para inspeção física, conferência documental e realização de testes técnicos, conforme os protocolos definidos pela MB.

g) Acompanhamento técnico e contratual pela CNBW: a CNBW atuará no acompanhamento da contratação, assegurando o fiel cumprimento dos prazos, especificações técnicas, condições logísticas e demais cláusulas do contrato, inclusive no que se refere à emissão de documentos de embarque e controle alfandegário.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação tem por objeto a aquisição, junto à empresa *SIMTECH INC*, de 140 (cento e quarenta) unidades do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN com acessórios, por meio da CNBW, sendo o material destinado ao 1ºBtlInfFuzNav, 2ºBtlInfFuzNav, 3ºBtlInfFuzNav, BtlPolFuzNav, 1ºBtlOpLitFN, 2ºBtlOpLitFN, 3ºBtlOpLitFN, 4ºBtlOpLitFN e 3ºBtlProtDefNBQR.

Considerando a natureza do objeto (material bélico padronizado e pronto para uso), trata-se de uma contratação cujo impacto ambiental direto é considerado mínimo ou inexistente durante a fase de aquisição e transporte internacional.

Entretanto, os seguintes pontos são observados quanto à prevenção de eventuais riscos ambientais:

a) Transporte internacional: o envio do material será realizado conforme normas internacionais de segurança e controle de armamentos, obedecendo às diretrizes de transporte de carga perigosa por via marítima ou aérea. A contratada deverá cumprir os protocolos ambientais e logísticos exigidos para esse tipo de operação.

b) Armazenamento e acondicionamento: os fuzis e seus acessórios serão armazenados seguramente nas instalações das OM destinatárias finais do material, locais com infraestrutura adequada e sob controle de segurança e logística da MB. Não há previsão de geração de resíduos ou agentes poluentes no ato de recebimento do material.

c) **Uso e manutenção:** o uso do armamento se dará exclusivamente em atividades operacionais e/ou de adestramento militar, consoante as normas internas de segurança, descarte e controle ambiental da Marinha. Os resíduos gerados em treinamentos (como estojos deflagrados ou peças danificadas) serão recolhidos e tratados segundo os procedimentos ambientais vigentes no âmbito da Força.

d) **Destinação final de resíduos ou materiais inservíveis:** caso haja descarte futuro de componentes ou sobressalentes, esse processo obedecerá aos regulamentos da Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM) e da legislação ambiental vigente, de modo a evitar contaminação do solo, água ou ar.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais são considerados controlados e de baixa relevância, não sendo necessária, presentemente, a adoção de medidas mitigadoras adicionais além daquelas já previstas nos procedimentos-padrão das OM envolvidas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HEBERT DE MELO ALMEIDA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 11:04:13.

CARLOS ALBERTO FARAGE DE LYRA JUNIOR

Integrante da Equipe de Planejamento

JOSE ROBERTO MORGADO MARTINS

Integrante da Equipe de Planejamento

AMARO RAIMUNDO DA FONSECA NETTO

ANDRE LUIS BORGES DA SILVA

Integrante da Equipe de Planejamento

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Matriz de Gerenciamento de Riscos 35/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
35/2025	HEBERT DE MELO ALMEIDA	13/10/2025 13:54
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 CARBINE R0979BN e Acessórios.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falhas na elaboração do Termo de Referência (TR).	insuficiência de detalhamento técnico, ausência de especificações claras, inconsistência entre a demanda operacional e os itens descritos, ou falta de participação de áreas técnicas especializadas na elaboração do documento.	Planejamento	Administração	Médio	
		Impactos				
		1 Alto, pois falhas no TR podem resultar em contratação inadequada, descumprimento de requisitos operacionais, necessidade de aditivos ou até anulação do processo, ocasionando atrasos, desperdício de recursos públicos e comprometimento da missão institucional.				
		Ações Preventivas				
P-01	Formação de equipe multidisciplinar (operacional, logística, administrativa e jurídica) para a elaboração e validação do TR.	Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS				
P-02	Adoção de checklists padronizados de conformidade (jurídica, técnica e orçamentária).	Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS				
P-03	Realização de pesquisas de mercado e consultas técnicas junto a fabricantes e usuários para consolidar especificações.	Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS				
P-04	Revisão prévia do TR por setores de auditoria interna ou controle técnico.	Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS				
C-01		Ações de Contingência				
		-Revisar o TR com apoio técnico especializado antes da publicação do edital. -Retificação do edital ou correção do processo com base em parecer jurídico. • Ajustar o TR e republicar o edital (se necessário). Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, ITAMAR SANTOS DE SOUZA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS				
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Incoerência entre as cláusulas do edital.	falta de padronização na redação, ausência de revisão jurídica e técnica integrada, uso de minutas desatualizadas, ou falha na compatibilização entre o Termo de Referência, minuta de contrato e condições do edital.	Planejamento	Administração	Médio	
		Impactos				
		1 Baixo				
		Ações Preventivas				
P-01	Verificação da pertinência entre as cláusulas dos editais, principalmente aquelas que dizem respeito à habilitação das empresas e datas, a fim de evitar possíveis impugnações.	Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, ANDRE LUIS BORGES DA SILVA				
Ações de Contingência						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não formalização correta de processos de dispensa e inexigibilidade (afastamento da licitação).	Falhas na instrução processual, ausência de documentos obrigatórios, erros formais na justificativa da escolha do fornecedor ou na caracterização da inviabilidade de competição.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Alto, uma vez que cláusulas conflitantes ou contraditórias podem gerar questionamentos de órgãos de controle, impugnações, recursos administrativos, atrasos no processo e até nulidade do certame, além de comprometer a segurança jurídica da contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Utilização de minutas-padrão de edital e contrato, previamente aprovadas pela assessoria jurídica. Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, ANDRE LUIS BORGES DA SILVA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS					
P-02	Revisão cruzada dos documentos por equipes multidisciplinares (jurídica, técnica, logística e orçamentária). Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS					
Ações de Contingência						
C-01	- Utilizar o check list da AGU, disponível no site https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenioslicitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/listas-deverificacao para verificar os documentos necessários para compor o processo. Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Cláusulas de penalidade genéricas	Utilização de modelos de contrato sem a devida adequação ao objeto; ausência de análise jurídica detalhada; falha em especificar condutas irregulares e respectivas consequências; falta de alinhamento com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão contratual.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Alto, pois penalidades genéricas podem dificultar a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, gerar insegurança jurídica, abrir espaço para questionamentos administrativos ou judiciais, reduzir a efetividade da fiscalização contratual e comprometer a responsabilização do fornecedor.					
Ações Preventivas						
P-01	Elaboração de cláusulas claras, objetivas e específicas, alinhadas ao objeto e às obrigações contratuais.			Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS		
P-02	Utilização de minuta contratual aprovada pela consultoria jurídica do órgão.			Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, ITAMAR SANTOS DE SOUZA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS		
P-03	Revisão técnica e jurídica das penalidades, garantindo proporcionalidade e clareza na descrição das condutas puníveis.			Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, ITAMAR SANTOS DE SOUZA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS		
P-04	Inserção de gradação de penalidades (advertência, multa, suspensão, rescisão), conforme a gravidade da infração.			Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, ITAMAR SANTOS DE SOUZA		
Ações de Contingência						
C-01	Caso identificada genericidade após a assinatura do contrato, aplicar interpretação restritiva alinhada à legislação (Lei nº 8.666/93 e normativos correlatos).			Responsáveis: CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS		
C-02	Negociação de termos aditivos, se juridicamente viável, para melhor detalhamento das penalidades.			Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, ITAMAR SANTOS DE SOUZA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	fiscalização contratual.	acompanhamento do contrato. Comunicação ineficiente entre o órgão contratante, o fornecedor e as OM destinatárias. Fragilidades	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos		
1	Alto, pois a deficiência na fiscalização pode gerar atrasos na entrega, recebimento de material em desacordo com as especificações, falhas na manutenção do patrimônio, perda de garantias, aplicação ineficaz de penalidades e até prejuízos financeiros ou operacionais à Administração.	
Ações Preventivas		
P-01	- Fazer treinamentos rotineiros com os responsáveis por fiscalizar contratos.	Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS
P-02	- Incluir previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução.	Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, CHRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MONIQUE SANTOS DE FREITAS
P-03	Designação formal de fiscais e gestores de contrato por meio de portaria.	Responsáveis: HEBERT DE MELO ALMEIDA, ITAMAR SANTOS DE SOUZA
P-04	Realização de reuniões periódicas com o fornecedor para alinhamento da execução.	Responsável: HEBERT DE MELO ALMEIDA
Ações de Contingência		
C-01	Aplicar medidas corretivas como termos aditivos, notificações formais ou ajustes operacionais para minimizar os impactos.	Responsável: HEBERT DE MELO ALMEIDA
C-02	Implantar lições aprendidas para evitar repetição em futuras contratações.	Responsável: HEBERT DE MELO ALMEIDA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

HEBERT DE MELO ALMEIDA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 15:14:19.

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Termo de Referência 78/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
78/2025	731000-COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS	HEBERT DE MELO ALMEIDA	23/10/2025 14:51 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	44/2025	63181.050875/2025-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto:

A presente contratação tem por objeto a aquisição, em lote único, de 140 (cento e quarenta) unidades do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN, com acessórios, novas de fábrica acompanhadas de acessórios, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (USD)	VALOR TOTAL (USD)
1	R0979BN COLT M4 <i>CARBINE</i> — cano com comprimento de 14,5"; acabamento da arma: preto fosco; gravação do Brasão de Armas e inscrição “MARINHA DO BRASIL”; seletor de Controle de Disparo nas posições SEGURANÇA/SEMI-RAJADA DE 3 (TRÊS) TIROS; conjunto de Alça de Transporte destacável; Guarda Mão encaixável de 2 (duas) peças; 1 carregador para 30 (trinta) cartuchos MAGPUL PMAG preto com janela; 1 <i>kit</i> de limpeza; 1 bandoleira ajustável; e, 1 Manual do Operador no idioma português.	UN	140	1.809,00	253.260,00
VALOR TOTAL					253.260,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

1.3. Considerando que o Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN, com acessórios, dispõe de especificações padronizadas, reconhecidas e usuais no mercado militar internacional, pode-se afirmar que o objeto não é de natureza comum, para efeito de utilização da modalidade Dispensa de Licitação.

1.4. O prazo de vigência da contratação encerra-se com o recebimento definitivo da unidade adquirida e o respectivo pagamento, conforme consta do Termo de Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL).

A contratação justifica-se pela defasagem dos Fuzis de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN, com acessórios, para o 1ºBtlInfFuzNav, 2ºBtlInfFuzNav, 3ºBtlInfFuzNav, 1ºBtlOpLitFN, 2ºBtlOpLitFN, 3ºBtlOpLitFN, 4ºBtlOpLitFN e 3ºBtlProtDefNBQR, comprometendo a capacidade operacional dessas OM. A aquisição de armas modernas e padronizadas é essencial para manter a prontidão e eficiência das tropas nas missões institucionais.

Os equipamentos também são empregados, secundariamente, em tarefas administrativas de apoio às OM da MB, em situação de guarda das instalações militares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução na totalidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

3.2. O objeto desta aquisição, o Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN com acessórios, visa atender parcialmente às necessidades operacionais do CFN, sendo compatível com o Plano Estratégico da Marinha e com as diretrizes de modernização e padronização de equipamentos militares.

3.3. O Fuzil será adquirido de forma integral com seus acessórios.

3.4. O ciclo de vida estimado do equipamento é de 25 (vinte e cinco) anos de operação, mediante manutenção preventiva e corretiva recomendada pelo fabricante.

3.5. Especificações técnicas mínimas (arma principal):

Deverão ser atendidas, no mínimo, as seguintes especificações, conforme ETP:

- Calibre: 5,56×45 mm OTAN;
- Cano com comprimento de 14,5";
- Acabamento da arma: preto fosco;
- Gravação do Brasão de Armas e inscrição “MARINHA DO BRASIL”;
- Seletor de Controle de Disparo nas posições SEGURANÇA/SEMI/RAJADA DE 3 (TRÊS) TIROS;
- Conjunto de Alça de Transporte destacável;
- Guarda Mão encaixável de 2 (duas) peças;
- Outras características exigidas no ETP.

3.6. Especificações dos acessórios mínimos (por arma):

Cada arma deverá vir acompanhada, no mínimo, dos seguintes acessórios:

- 1 carregador para 30 (trinta) cartuchos MAGPUL PMAG preto com janela;
- 1 *kit* de limpeza;
- 1 bandoleira ajustável; e
- 1 Manual do Operador no idioma português.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não foram encontrados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição, da Advocacia-Geral da União (AGU), critérios de sustentabilidade referentes ao objeto contratado. O fornecedor destes equipamentos deve seguir as normas ambientais, sanitárias e de sustentabilidade aplicáveis, conforme padrões e diretrizes internacionais de eficiência energética.

Indicação de marca e modelo

4.2. Justifica-se a indicação do modelo Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 *CARBINE* R0979BN, em razão da necessidade de padronização.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação.

Garantia de execução

4.4. Será exigida garantia contratual do fornecimento, considerando a complexidade e relevância operacional do equipamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

Condições de Entrega

5.2. A Contratada entregará os itens objeto deste contrato à Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW). A entrega antecipada será permitida mediante autorização da MB.

5.3. O transporte do objeto do contrato somente será permitido ATRAVÉS DO AGENTE EMBARCADOR nomeado pela CNBW.

5.4. O Agente Embarcador nomeado pela CNBW solicitará a carga, para entrega, mediante a apresentação pela empresa dos documentos abaixo à CNBW:

a) Fatura e *Packing List*, ambos contendo:

- valor total para fins alfandegários;
- detalhes da especificação do produto, como descrição, *NATO Stock Number (NSN)* e *Part Number (PN)*, peso líquido de cada produto (no caso de produtos vendidos em caixa, especificar o peso líquido de cada produto e quantidade do mesmo contido na caixa), preços unitários, preço total;
- moeda;
- número de volumes, peso bruto de cada volume (no caso de volume contendo mais de uma caixa, especificar o número de caixas, qual produto / *PN* está em cada caixa);
- tipo de embalagem (como madeira, metal, etc.);
- país de origem / fabricante / vendedor, custos de entrega e qualquer outro custo aplicável;
- nome e endereço do exportador (endereço completo, incluindo país);
- nome e endereço do importador (conforme destinatário e caso marcações);
- Se aplicável: *Noise Exposure Questionnaire (NEQ)*, símbolo de perigo e compatibilidade de armazenamento.

- b) Teste de aceitação de fábrica / certificado de garantia;
- c) Certificado Fitossanitário, emitido conforme as Normas Internacionais de Medidas Fitossanitárias, se aplicável;
- d) Declaração de mercadorias e cargas perigosas / certificado e ficha de segurança, se aplicável.

Marcações

Endereço do Consignatário:

COMANDO DA MARINHA
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÃO ADUANEIRA DA MARINHA
Recinto Aduaneiro 7.93.35.012
CNPJ: 00.394.502/0382-06

Marcação das Caixas:

COMANDO DA MARINHA
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÃO ADUANEIRA DA MARINHA
AV. BRASIL 10500 – OLARIA - RIO DE JANEIRO - RJ – BRASIL
CEP 21012-350
OMS: ____ (____) / OMD: ____ (____)
CONTRATO: 70100/2025-____/00
NCM: A ser informado pela empresa antes do embarque.

5.4.1. O material a ser fornecido deve ser adequadamente embalado para frete marítimo.

5.4.2. Se o material for entregue em caixas de madeira, a Contratada fornecerá um Certificado Fitossanitário emitido conforme as Normas Internacionais de Regulamentação Fitossanitária. Todos os materiais utilizados serão considerados propriedade da MB.

5.4.3. O Agente Embarcador nomeado pela CNBW fornecerá à Contratada o Comprovante de Entrega da Carga, após recebimento da mesma.

5.5. Caso a Contratada não cumpra totalmente os termos deste contrato e envie o material diretamente para o Brasil ou qualquer outro local que não seja, conforme instruções do Agente Embarcador, todos os custos incorridos (frete, seguro, armazenamento, alfândega, etc.) relacionados a este procedimento deverão ser suportados pela Contratada (ou seu agente).

5.6. Quaisquer discrepâncias na documentação que acarretem atrasos na liberação do material pela Alfândega e, portanto, causem encargos a serem aplicados à MB pelas Autoridades Aeroportuárias, terão seus encargos também deduzidos dos pagamentos devidos à Contratada e, se nenhum pagamento for devido, a Contratada será faturada por essas cobranças.

Garantia contratual dos bens

5.7. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação.

5.8. O fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica no Brasil e peças originais por no mínimo 10 (dez) anos.

5.9. O fornecedor deverá ministrar treinamento em português para militares designados, abrangendo operação, manutenção preventiva e higienização.

5.10. Um certificado de garantia de pelo menos 12 (doze) meses a partir da data de entrega será exigido do fornecedor.

5.11. O fornecedor se compromete a substituir, sem ônus para a MB, quaisquer itens que apresentarem defeitos devido a design incorreto, material defeituoso ou mão de obra defeituosa. Essa garantia é válida desde que os itens tenham sido devidamente manuseados e utilizados conforme as instruções do fornecedor. Caso seja detectada qualquer discrepância, deverá ser feita notificação imediata e antes que o prazo de validade expire.

5.12. Os itens discrepantes, quando aplicável, serão retornados, pela MB, para o fornecedor, às custas do fornecedor.

5.13. Os itens discrepantes serão devolvidos consertados para a MB, às custas do fornecedor, ou itens idênticos serão fornecidos em substituição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As regras sobre infrações e sanções administrativas constam do Termo de Contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. As regras sobre o recebimento constam do Termo de Contrato.

Liquidação

8.2. As regras sobre a liquidação constam do Termo de Contrato.

Prazo de pagamento e forma de pagamento

8.3. As regras sobre pagamento constam do Termo de Contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A forma de seleção do fornecedor e o critério de julgamento da proposta constam do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integralmente, em único lote.

Exigências de habilitação

9.3. A Contratada já se encontra habilitada junto à CNBW por possuir contratações anteriores.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de *USD* 253.260,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta dólares americanos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de qualquer eventual Ordem de Compra correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: 31000/70200;
- b) Fonte de Recursos: 010000000;
- c) Programa de trabalho: 236955; e
- d) Elemento de despesa: 449052 - *USD* 253.360,00.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não aplicável a esta contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não aplicável a esta contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HEBERT DE MELO ALMEIDA

Responsável pela contratação direta



ADAUTO BUNHEIRAO

Autoridade competente



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

GERÊNCIA DE ARMAS E OPTRÔNICOS

Processo Administrativo NUP: 63181.050875/2025-58

DISPENSA DE LICITAÇÃO 90010/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Aquisição de 140 (cento e quarenta) unidades de Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 CARBINE R0979BN, com acessórios, para o Corpo de Fuzileiros Navais (CFN).

2. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é necessária para atender às demandas operacionais do CFN, em especial as Organizações Militares (OM) pertencentes ao Setor Operativo do CFN. O Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 CARBINE R0979BN constitui o armamento padronizado para uso individual no CFN, e sua adoção assegura a homogeneidade do parque bélico, garantindo interoperabilidade, facilidade de manutenção, disponibilidade de peças sobressalentes e uniformidade no treinamento de pessoal.

O modelo COLT M4 CARBINE R0979BN corresponde a uma evolução do Fuzil de Assalto calibre 5,56 mm M16A2, na configuração CARBINE, fabricado pela COLT DEFENSE LLC, com receiver e culatra forjados em alumínio aeronáutico de alta resistência, alça de transporte destacável e trilhos PICATINNY para instalação de acessórios.

Ressalta-se que o Fuzil de Assalto calibre 5,56 mm — nas versões STANDARD, CARBINE e COMMANDO — é empregado pelas Unidades do CFN há mais de duas décadas e que suas atualizações, incluindo o modelo COLT M4 CARBINE R0979BN, bem como seus sobressalentes e acessórios fabricados pela COLT MANUFACTURING COMPANY LLC, atendem aos requisitos tecnológicos e militares exigidos para o emprego continuado no CFN. A padronização deste material foi respaldada pelo Parecer n.º 005/2013 do Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR), de 20 de agosto de 2013. A Marinha do Brasil (MB) possui infraestrutura logística e pessoal técnico capacitado para a manutenção desses fuzis.

A substituição e/ou aquisição complementar das unidades do COLT M4 CARBINE R0979BN fundamenta-se na necessidade de manter a capacidade operacional das Unidades envolvidas, observando os requisitos técnicos e táticos aplicáveis às tarefas das OM relacionadas. A aquisição de equipamentos originais e homologados assegura conformidade com normas de segurança, confiabilidade e eficiência no cumprimento das missões.

A contratação por intermédio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), junto à empresa SIMTECH INC — indicada como distribuidora exclusiva dos produtos da COLT MANUFACTURING COMPANY LLC para o Brasil — atende à legislação vigente, garantindo procedência, qualidade e suporte técnico adequados, por se tratar de material padronizado e

de uso preponderante do CFN, com fundamento na alínea g, inciso IV, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de 140 (cento e quarenta) unidades do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 CARBINE R0979BN é imprescindível para assegurar a operacionalidade, a segurança e a eficácia das Unidades envolvidas, não existindo alternativa viável que atenda aos mesmos requisitos técnicos e legais.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação em tela se enquadra na alínea g, do inciso IV, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 4º, do anexo I, da Portaria GM-MD n.º 5.175/2021, por se tratar de aquisição de material padronizado do CFN sem fornecedor no Brasil.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor empresa SIMTECH INC, designada como única distribuidora dos produtos da COLT MANUFACTURING COMPANY LLC, para o Brasil se baseia na condição de fabricante original do Fuzil de Assalto 5,56 mm COLT M4 CARBINE R0979BN, garantindo a procedência, qualidade, compatibilidade e padronização técnica com o armamento já em uso pelo CFN. A negociação por meio da CNBW assegura ainda condições comerciais favoráveis, eficiência logística e assistência técnica especializada, essenciais para a plena operacionalidade do material.

Atualmente, no Brasil, não há equipamento nacional aprovado pela MB para ser fornecido ao CFN.

A CNBW têm o propósito de contribuir para o apoio logístico das Forças Navais e OM da MB, no tocante às atividades de obtenção e tráfego de carga no exterior. A área de jurisdição da CNBW compreende: Américas, Antártica, Japão, China e Coreia.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do preço da presente contratação foi realizada com base na proposta comercial apresentada pela empresa SIMTECH INC, distribuidora autorizada da COLT MANUFACTURING COMPANY LLC para o Brasil, cuja documentação comprobatória de representação exclusiva acompanha este processo. A escolha do fornecedor está fundamentada na necessidade de aquisição de material padronizado de uso do CFN, justificando contratação direta conforme previsto na alínea g, do inciso IV, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Os valores propostos pela SIMTECH INC, expressos em moeda estrangeira (dólar americano – USD), são compatíveis com os praticados internacionalmente para armamentos militares da mesma categoria e padrão técnico.

O Comando do Material de Fuzileiros Navais (CMatFN) realizou pesquisa de mercado junto a distribuidores internacionais, observando a cotação de produtos equivalentes, o que permitiu aferir que os preços apresentados estão conforme médios praticados no mercado norte-americano.

6. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de USD 253.260,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta dólares americanos), apresentada pela empresa SIMTECH INC, na cotação.

7. PREVISÃO DE RECURSOS

Nos termos do § 5º, do art. 11, do anexo I, da Portaria GM-MD n.º 5.175/2021, declaro que há previsão de dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto e valor supracitado e rubricas orçamentárias abaixo:

- a) Gestão/Unidade: UGR 31000 / UGE 70100;
- b) Fonte de Recursos: 0100000000;
- c) Programa de Trabalho: 236955;
- d) Elemento de Despesa: 449052 – USD 253.260,00; e
- f) Plano Interno: Y.370.20.1

Documento assinado digitalmente
 **HEBERT DE MELO ALMEIDA**
Data: 23/10/2025 14:03:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HEBERT DE MELO ALMEIDA
Capitão de Fragata (FN)
Gerente de Armas e Optrônicos

8. APROVAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a necessidade da aquisição do objeto e seu respectivo enquadramento como material padronizado do CFN, aprovo este Termo de Justificativa, conforme o inciso VIII, do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021.

Nos termos do inciso II do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa objeto da contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Documento assinado digitalmente
 **ADAUTO BUNHEIRÃO**
Data: 24/10/2025 09:27:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADAUTO BUNHEIRÃO
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesa

9. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Conforme previsto no art. 30, do anexo I, da Portaria GM-MD n.º 5.175/2021, manifesto concordância com a aquisição do objeto no exterior nos termos apresentados.

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIO LOPES DE ARAUJO LEITE**
Data: 24/10/2025 15:13:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUDIO LOPES DE ARAUJO LEITE
Contra-Almirante (FN)
Comandante

MINUTA**MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON****Processo Administrativo NUP: 63181.050875/2025-58****Dispensa de Licitação nº 90010/2025****TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70200/2025-XX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON (CNBW) E A EMPRESA SIMTECH INC, PARA A AQUISIÇÃO DE FUZIS DE ASSALTO 5,56 MM COLT M4 CARBINE R0979BN.

A UNIÃO (MARINHA DO BRASIL), por intermédio da COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON (CNBW), sediada 5130 Macarthur Boulevard N.W, na cidade de Washington – DC, 20016-3316, neste ato representado(a) pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) 95.0045.72 HUGO MARTORELL RODRIGUES GARCIA, Presidente da CNBW, nomeado(a) pela Portaria nº 101/MB/MD, de 8 de maio de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SIMTECH, INC, sediada na 66A Floydville Road, na cidade de East Granby-CT 06026, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado por RICHARD TITUS LEITE, Presidente da empresa, portador do passaporte nº 671143794, emitido pelo Departamento de Estado dos EUA e, por CARLOS ALBERTO AGUILAR QUEZADA, Diretor de Desenvolvimento de Negócios, portador do passaporte nº 560137849, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63181.050876/2025-58 e em observância às disposições da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 e da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1-16

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Fuzis de Assalto 5,56 mm Colt M4 Carbine R0979BN com acessórios, para o Comando do Material de Fuzileiros Navais, conforme condições, quantidades e requerimentos contidos neste Contrato e seus Anexos.

1.2 - O objeto da contratação:

ITEM	NSN	PN	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	1005-01-231-0973	R0979BN	Fuzis de Assalto 5,56 mm Colt M4 Carbine R0979BN, com as seguintes características básicas: - Cano com comprimento de 14,5"; - Acabamento da arma: Preto Fosco; - Gravação do Brasão de Armas e inscrição Marinha do Brasil; - Seletor de Controle de Disparo nas posições: Segurança/Semi/Rajada de três tiros; - Conjunto de Alça de Transporte Destacável; e - Guarda Mão encaixável de Duas Peças. Acessórios por arma: - 1 Carregador para 30 cartuchos Magpul Pmag Preto com Janela; - 1 Kit de Limpeza; - 1 Bandoleira Ajustável; e - 1 Manual do Operador em Português.	un	140

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Anexo A – Termo de Referência; e

Anexo B – Proposta Técnica e Comercial.

Anexo C – Termo de Recebimento

1.4 - No caso de ambiguidade ou conflito entre os termos do presente Contrato e os termos contidos nos documentos anexos, prevalece o contido no Contrato.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O presente Contrato entrará em vigor no dia do cumprimento das seguintes condições:

- a) Assinatura do presente Contrato pela Marinha e pela Contratada;
- b) Emissão do Certificado de Usuário Final pela Marinha, se solicitado pela Contratada;
- e
- c) Emissão da licença de exportação e envio de uma cópia da mesma à Marinha, tão logo emitida, ou uma carta informando que a licença de exportação não será necessária.

2.1.2 – O dia do cumprimento de todas as condições acima será denominado Data Efetiva do Contrato.

2.2 - O período de execução do presente Contrato terá início após o cumprimento do contido na Cláusula 2.1, e permanecerá em vigor até que todas as obrigações dele decorrentes sejam cumpridas de forma satisfatória, incluindo a conclusão bem-sucedida de todos os serviços, previsto para __/__/____. De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido na Cláusula 6.1.

2.2.1 – O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado, mediante a assinatura de um termo aditivo quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou por interesse da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento, além do consta do Termo de Referência, são os seguintes:

3.2 A CONTRATADA entregará todos os itens componentes do Objeto do Contrato no Depósito da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), Virgínia, Estados Unidos da América, de acordo com os Termos de Comércio Internacional (INCOTERMS), no tipo FCA (Free Carrier).

3.3 O embarque dos bens para o Brasil será efetuado pela CNBW.

3.4 Os bens poderão ser rejeitados pela CNBW, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada e às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6 Este Contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e fiscalizado pela equipe de fiscalização designada pelo Comando do Material de Fuzileiros Navais.

MINUTA

3.7 Todo o material embarcado deverá estar devidamente embalado para o transporte aéreo/marítimo e todas as embalagens devem chegar sem qualquer indicação de violação/dano.

3.8 Todos os materiais de embalagem utilizados serão considerados propriedade da Marinha.

3.9 Para possibilitar a CNBW solicitar o "pré-aviso" do Centro de Distribuição a Operações Aduaneiras da Marinha (CEDAM), a CONTRATADA avisará à CNBW, com pelo menos 15 (quinze) dias antes da entrega, de que o Objeto está pronto para embarque, enviando para a CNBW a seguinte documentação, em conformidade com os requisitos da Alfândega Brasileira:

3.9.1 Fatura e *Packing List*, ambas com valor total para fins aduaneiros, especificando preços unitários e totais, a moeda, bem como nome e endereço do exportador (endereço completo incluindo país), nome e endereço do importador (conforme consignatário e *case markings*), detalhes da especificação do produto, como descrição, NSN e PN, número do *case* (no caso de mais de um *case*, especificar qual o produto/PN estão em cada caso), número e tipo de embalagens (como madeira, metal, papelão, etc...), peso bruto de cada volume, peso líquido de cada produto (número de produtos em cada *case*) país de origem / fabricante / vendedor, custos de entrega e qualquer outro custo aplicável, NEQ, símbolo de carga perigosa e compatibilidade de armazenamento, caso aplicável.

3.9.2 Declaração de Carga Perigosa/Certificado e "Folha" de Informações de Segurança de Material (MSDS - *Material Safety Data Sheet*), caso aplicável.

3.9.3 Certificado Fitossanitário, de acordo com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias, caso aplicável.

Endereço do destinatário:	MARINHA DO BRASIL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES ADUANEIRAS DA MARINHA RECINTO ALFANDEGADO 7.93.35.012 CNPJ: 00.394.502/0382-06
Marcação das caixas:	MARINHA DO BRASIL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES ADUANEIRAS DA MARINHA AV. BRASIL 10500 - OLARIA 21012-350 RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL OMD: 31060- CeIMPL OMS: 31000-CMatFN NCM: CONTRATO: ____/2023-____/00

3.10 – O Agente Embarcador nomeado pela CNBW fornecerá à Contratada o Comprovante de Entrega da Carga, após recebimento da mesma.

3.11 – Caso a Contratada não cumpra totalmente os termos deste contrato e envie o material diretamente para o Brasil ou qualquer outro local que não seja FCA Sterling, Virginia, U.S.,

MINUTA

Depósito da CNBW, conforme instruções do Agente Embarcador, todos os custos incorridos (frete, seguro, armazenamento, alfândega, etc.) relacionados a este procedimento deverão ser suportados pela Contratada (ou seu agente).

3.12 - Quaisquer discrepâncias na documentação que acarretem atrasos na liberação do material pela Alfândega e, portanto, causem encargos a serem aplicados à Marinha pelas Autoridades Aeroportuárias, terão seus encargos também deduzidos dos pagamentos devidos à Contratada e, se nenhum pagamento for devido, a Contratada será faturada por essas cobranças.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Subcontratação total do objeto do contrato não será permitida.

4.1.1 - Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA terá plena responsabilidade pelo perfeito cumprimento do contrato e por supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, além de ser responsável, em relação à MARINHA, pelo estrito cumprimento das obrigações contratuais relativas ao objeto da subcontratação.

4.2 – A subcontratação somente será permitida perante autorização previa da Marinha.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1.1 - O valor total do objeto deste contrato, para entrega FCA Sterling, Virginia, U.S., Depósito da CNBW, de acordo com INCOTERMS 2020, está fixado durante todo o período de vigência do contrato, no montante de (*moeda*) USD 253.260,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta dólares americanos), e inclui todos os custos.

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 – O preço total do contrato, no valor de USD 253.260,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta dólares americanos), será pago conforme Cronograma Físico Financeiro (CFF) abaixo:

Evento	Descrição	Data Estimada	%	Valor
1	Assinatura do Contrato.	D ₀	-	
2	Data Efetiva do Contrato, conforme	D	-	-

5-16

MINUTA

	Cláusula 20.			
3	Entrega do equipamento e periféricos FCA Sterling, Virginia, U.S., Depósito da CNBW.	D + 180 dias	100%	USD 253.260,00
	TOTAL		100%	USD 253.260,00

6.2 - Cada pagamento será realizado após a conclusão do respectivo evento, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da seguinte documentação relevante à CNBW:

6.2.1 – Evento 3, o valor percentual correspondente a cada evento do contrato será efetuado mediante a apresentação da fatura original (contendo número do contrato, evento a que se refere, valor para pagamento e valor total do contrato) à CNBW e dos documentos de embarque listados nas Cláusulas 3.4 e o Comprovante de Entrega da Carga emitido pelo Agente Embarcador nomeado pela CNBW à CNBW.

6.3 - O pagamento será efetuado quando verificado que estão em conformidade com os termos e condições deste contrato e mediante autorização da CNBW.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Fatura, ou qualquer outro documento pertinente, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como, pendência de obrigação financeira decorrente de multa ou penalidade imposta, o pagamento será suspenso até que o Contratante cumpra com as medidas corretivas junto à CNBW. Neste caso, o prazo para pagamento será retomado após a situação ser corrigida e acordada entre as partes.

6.5 - Dados bancários para fins de pagamento:

Nome da empresa de acordo com a conta bancária

Banco:

Agência:

Conta:

IBAN:

BIC (Código Swift):

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços são válidos a partir da apresentação da proposta.

7.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato.

7.3 - Reajuste para fins de reequilíbrio econômico-financeiro serão determinados entre as partes, se aplicável, por meio de apostilamento.

7.4 - A necessidade de reajuste deve ser comprovada e aceita pela contratante.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Das Obrigações da Contratante:

8.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos;

8.1.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos bens e serviços, por servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 – Notificar à Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4 – Pagar à Contratada o valor correspondente à execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta;

8.1.5 – Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a execução do objeto descrito neste contrato e seus Anexos;

8.1.6 – Realizar inspeções periódicas da qualidade da execução do objeto; e

8.1.7 – Preencher todos os documentos relacionados à execução do objeto;

8.1.8 - Aplicar à Contratada as sanções previstas neste Contrato

8.2 – Das Obrigações da Contratada

8.2.1 – Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo total responsabilidade pelos riscos e despesas para a execução do objeto do contrato.

8.2.2 – Entregar o material e/ou executar o objeto em condições perfeitas, de acordo com os termos e especificações estabelecidas neste contrato e seus Anexos;

8.2.3 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.2.4 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

MINUTA

8.2.5 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.6 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7 – Submeter, por escrito, à aprovação da Contratante, quaisquer alterações nos métodos de execução do objeto que difiram das especificações previamente acordadas;

8.2.8 – Informar a Contratante, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a existência de qualquer obstáculo que possa impedir a Contratada de cumprir o prazo estabelecido;

8.2.9 – Informar à Contratante de toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do objeto.

8.2.10 - A Contratada será responsável pela obtenção da Licença de Exportação necessária, se assim for solicitado pelas autoridades do seu país, ou uma declaração de que a licença não é necessária. No caso de a licença de exportação ser necessária, a Contratante (quando solicitado) irá fornecer à Contratada um Certificado de Usuário Final, no prazo de quinze (15) dias a partir da assinatura do Contrato.

8.2.11 - A Contratada deverá cumprir com todas as normas de saúde e segurança relevantes, bem como a legislação sanitária e ambiental em vigor para as melhores práticas do setor, no país onde o trabalho está sendo realizado.

CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR

9.1 – Ambas as partes deverão considerar como força maior, para o efeito de contagem dos períodos estabelecidos neste Contrato, aqueles que, sendo impossíveis de prever ou evitar, possam impedir uma das partes de cumprir as datas programadas. A prova de força maior deve ser apresentada e aceita pela parte afetada.

9.2 - Portanto, são considerados casos de força maior: guerra, insurreição, revolução, guerra civil, greve, bloqueios e atos da natureza, condições meteorológicas adversas, ações governamentais e outras que, de acordo com a Subcláusula 9.1, escapam ao controle dos afetados e impedem a execução dos serviços nos locais onde o objeto deste Contrato deverá ser cumprido.

9.3 - No caso de força maior, a parte afetada notificará por escrito a outra parte, dentro de 10 (dez) dias úteis após o início do período de força maior. A parte afetada deve informar a outra parte das consequências da força maior em relação aos atrasos previstos no Contrato e do período necessário para superar esses atrasos. Mediante acordo das partes, as datas programadas serão prorrogadas pelo respectivo período de força maior.

8-16

MINUTA

9.4 - As partes contratantes podem rescindir este Contrato se o período de Força Maior persistir por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Para garantir o devido e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, a Contratada emitirá, em favor da Marinha, uma Garantia de Execução no valor de 5% do valor do Contrato, válida por pelo menos 90 dias a partir da aceitação final emitida pelo Supervisor do Contrato ou Evento 1;

10.2 – A Garantia de Execução deverá ser emitida por banco de primeira linha e entregue a Marinha até 30 dias da data Efetiva do Contrato, conforme subcláusula 2.1.

10.2.1 - Todos os custos relacionados com a emissão e extensão da Garantia de Execução, serão responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

MINUTA

- b) Impedimento de licitar e contratar com a CNBW, por prazo não superior a 2 (dois) anos; quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A Declaração de inidoneidade perdurará durante os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) Multa:

- I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- II. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 25% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- V. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- VI. Compensatória, para infração descrita na alínea “d” de 5% a 10% do valor do Contrato.
- VII. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada pela via arbitral e/ou judicial.

10-16

MINUTA

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

11.12 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

MINUTA

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder

MINUTA

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: UGR 31000/UGE 70100;
- II) Fonte de recursos: 0100000000;
- III) Programa de trabalho: 236955;
- IV) Elemento de despesa: 449052; e
- V) Plano interno: Y.370320.1;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão negociados entre as partes, desde que a solução seja possível de ser atendida pelo CONTRATANTE, em observância da legislação brasileira a qual esta sujeita. O contrato será rescindido, na forma disciplinada na cláusula décima segunda, quando não haver acordo ou quando a legislação não permitir a solução apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do ato administrativo que autoriza a contratação direta, por extrato, no diário oficial da união, sendo desnecessária, neste caso, a publicação do extrato contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ARBITRAGEM

17.1. Com base no conceito de Multi-tier Dispute Resolution, as partes deverão envidar esforços de boa-fé para resolver eventual controvérsia por meio de negociações diretas, dentro de 60 (sessenta) dias contados da notificação da reclamação.

17.2. Esgotadas as negociações sem acordo, a controvérsia será submetida à mediação administrada pela American Arbitration Association (AAA), em Washington, DC, nos termos de suas Commercial Mediation Procedures (2022), ou outra que vier a substituí-la.

17.2.1 Considerando que a arbitragem é uma prática comum, bem regulamentada e consolidada no mercado norte-americano, e tendo em vista os eventuais desdobramentos

13-16

MINUTA

diplomáticos decorrentes de uma demanda judicial envolvendo um órgão público brasileiro perante o Poder Judiciário norte-americano, a cláusula de arbitragem se mostra uma alternativa adequada para solução de eventuais conflitos.

17.3. Não havendo solução na mediação em até 30 (trinta) dias, a controvérsia será finalmente dirimida por arbitragem, com assento (seat) em Washington, DC, sob as Commercial Arbitration Rules da AAA (2022), ou outra que vier a substituí-las.

17.3.1. Nos termos do art. 151 a 154 da Lei n. 14.133/2021, apenas as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis poderão ser submetidos aos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

17.3.2. Considerando-se direitos patrimoniais disponíveis as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, inclusive a cobrança de multas e aplicação de sanções contratuais, quando necessário a intervenção arbitral.

17.3.3. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade, na forma do art. 152 da Lei n. 14.133/2021.

17.3.4. Em observância ao 154 da Lei n. 14.133/2021, o processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes, adotando-se os procedimentos descritos a seguir.

17.4. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, da seguinte forma:

17.4.1. Cada parte indicará seu árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação do Presidente do Tribunal Arbitral ou, na falta, da notificação de instauração da arbitragem.

17.4.2. Os dois árbitros nomeados escolherão o terceiro no prazo de 30 (trinta) dias.

17.4.3. Caso qualquer das partes deixe de nomear seu árbitro no prazo estipulado, ou os dois árbitros não cheguem a acordo quanto ao terceiro, a AAA realizará a nomeação de acordo com a Regra R-13 das Commercial Arbitration Rules (2022).

17.5. A arbitragem será conduzida em inglês e toda comunicação ou prova documental deverá estar nesse idioma. Documentos em outro idioma deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

17.6. O mérito da disputa será decidido de acordo com as disposições deste Contrato.

17.6.1. Considerando que o CONTRATANTE deve observar o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 ("para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem"), subsidiariamente, será adotada a lei substantiva do Distrito de Columbia.

14-16

MINUTA

17.6.2. Como normas procedimentais, serão adotadas as disposições contidas nas Commercial Arbitration Rules (2022) e, supletivamente, a Federal Arbitration Act (Title 9 U.S.C.).

17.7. A sentença arbitral será final, vinculante e obrigatória, não sendo cabível recurso entre as partes.

17.7.1. Excepcionalmente, a sentença arbitral poderá ser impugnada apenas nas hipóteses previstas no artigo V da Convenção de Nova Iorque de 1958 – Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras.

17.7.2. Em conformidade com o artigo V, item 1, alínea "e" da referida Convenção, qualquer alegação de invalidade da sentença arbitral deverá ser primeiramente submetida à apreciação dos tribunais competentes na sede da arbitragem, ou seja, os tribunais federais ou estaduais localizados em Washington, DC, em observância à Section 10 da Federal Arbitration Act (Title 9 U.S.C. § 10).

17.8. O prêmio arbitral deverá ser pago em dólares americanos, líquido de quaisquer impostos, deduções ou retenções.

17.9. Salvo acordo em contrário entre as partes, as taxas, custas e honorários da American Arbitration Association (AAA), conforme detalhado na tabela de taxas aplicável, serão pagas inicialmente pela parte que apresentar uma reclamação ou reconvenção, nos termos da Regra R-4 das Commercial Arbitration Rules (2022), estando sujeitos à alocação e distribuição final pelo Tribunal Arbitral.

17.9.1. Caso a parte se faça representar perante o Tribunal Arbitral por meio de advogado, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos honorários advocatícios, os quais serão sujeitos à alocação final. O Tribunal poderá determinar que uma parte reembolse, integral ou parcialmente, os honorários pagos pela outra, com base nos critérios definidos no item 17.9.4, abaixo.

17.9.2. A AAA poderá solicitar depósitos adicionais às partes para custear os honorários dos árbitros e demais despesas. As partes deverão contribuir proporcionalmente para esses depósitos, salvo disposição diversa determinada pela AAA, nos termos da Regra R-55 das Commercial Arbitration Rules (2022).

17.9.3. No caso de um acordo, a sentença arbitral incluirá a alocação dos custos da arbitragem, incluindo taxas administrativas da AAA, remuneração e despesas dos árbitros.

17.9.4. O Tribunal Arbitral terá plena autoridade para determinar a alocação final de todos os custos e taxas da arbitragem entre as partes.

MINUTA

17.9.4.1. Na alocação final das taxas, custas, honorários e depósitos da AAA, bem como dos honorários advocatícios referidos nos itens anteriores, o Tribunal poderá estabelecer uma divisão igualitária ou proporcional ao grau de êxito (sucumbência) de cada parte, buscando uma distribuição justa e equitativa. Para tanto, deverá considerar todos os fatores que julgar relevantes, tais como: o grau de prevalência de cada parte no mérito; a conduta processual das partes, podendo agravar as custas da parte que tiver atuado com má-fé; e, sobretudo, o comportamento da parte que tiver dado causa à controvérsia.

17.9.4.2. Com base na decisão de alocação referida no item anterior, a sentença arbitral deverá fixar o valor que a parte devedora deverá reembolsar à outra parte, a título de compensação pelos gastos com taxas, custos, depósitos e honorários.

Washington, DC – EUA, xxx de xxxxx de 2025.

HUGO MARTORELL RODRIGUES GARCIA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Presidente da CNBW

RICHARD TITUS LEITE
Presidente da SIMTECH INC

Testemunhas:

XXXXX

XXXXX



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
 Idioma – Inglês

Livro N°37

Tradução N°6864

I, the undersigned, **Mara Cristina Beloni**, Public Translator and Commercial Interpreter, do hereby certify and attest to the faithful translation from the Portuguese Language into the English Language of the document presented to me as follows:



BRAZILIAN NAVY BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON

Administrative Proceeding NUP: 63181.050875/2025-58

Bidding Waiver No. 90010/2025

CONTRACT TERM

ADMINISTRATIVE CONTRACT NO. 70200/2025-XX, WHICH THE FEDERAL GOVERNMENT, THROUGH THE BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON (CNBW) AND THE COMPANY SIMTECH INC, MAKE BETWEEN THEMSELVES, FOR THE ACQUISITION OF 5.56 MM COLT M4 CARBINE R0979BN ASSAULT RIFLES.

The UNION (BRAZILIAN NAVY), through the BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON (CNBW), headquartered at 5130 Macarthur Boulevard N.W, in the city of Washington – DC, 20016-3316, hereby represented by Captain 95.0045.72 HUGO MARTORELL RODRIGUES GARCIA, President of the CNBW, appointed by Ordinance No. 101/MB/MD, of May 8, 2024, hereinafter referred to as the CONTRACTING PARTY, and the company SIMTECH, INC, headquartered at 66A Floydville Road, in the city of East Granby-CT 06026, hereinafter referred to as the CONTRACTOR, hereby represented by RICHARD TITUS LEITE, President of the company, holder of passport No. 671143794, issued by the U.S. Department of State, and by CARLOS ALBERTO AGUILAR QUEZADA, Director of Business Development, holder of passport No. 560137849, according to the documentation presented in the records, in view of what is contained in Process No. 63181.050876/2025-58 and in compliance with the provisions of Ordinance GM-MD No. 5,175/2021 and Law No. 14,133/2021, and other applicable legislation, resolve to enter into this Contract Agreement, resulting from Bidding Waiver No. 90010/2025, through the clauses and conditions set forth below.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
 Idioma – Inglês

FIRST CLAUSE – OBJECT

1.1 The object of this instrument is the acquisition of 5.56 mm Colt M4 Carbine R0979BN Assault Rifles with accessories, for the Marine Material Command, according to the conditions, quantities and requirements contained in this Agreement and its Annexes.

1.2 - The object of the contract:

ITEM	NSN	PN	Description	Supply Unit	Quantity
1	1005-01-231-0973	R0979BN	Colt M4 Carbine R0979BN 5.56mm Assault Rifles, with the following basic characteristics: - Barrel length of 14.5"; - Gun finish: Matte Black; - Engraving of the Coat of Arms and inscription of the Brazilian Navy; - Fire Control Selector in the positions: Safety/Semi/Three-shot Burst; - Detachable Carry Handle Set; and - Two-Piece Nestable Hand Guard. Attachments per weapon: - 1 Magazine for 30 Magpul Pmag Black cartridges with Window; - 1 Cleaning Kit; - 1 adjustable bandolier; and - 1 Operator's Manual in Portuguese.	un	140

1.3 - This contract is binding, regardless of transcription:

Annex A – Term of Reference; and
 Annex B – Technical and Commercial Proposal.
 Annex C – Term of Receipt

1.4 - In the event of ambiguity or conflict between the terms of this Agreement and the terms contained in the attached documents, the terms contained in the Agreement shall prevail.

CLAUSE TWO – TERM AND EXTENSION

2.1 – This Agreement will come into force on the day of compliance with the following conditions:

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Cristina Beloni.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código F8D6-F806-000B-9D7B.

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Cristina Beloni.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código F8D6-F806-000B-9D7B.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

- (a) Signature of this Agreement by the Navy and the Contractor;
- (b) Issuance of the End User Certificate by the Navy, if requested by the Contractor; and
- (c) Issuance of the export license and sending a copy of it to the Navy as soon as it is issued, or a letter stating that the export license will not be required.

2.1.2 – The day of fulfillment of all the above conditions will be called the Effective Date of the Contract.

2.2 - The period of execution of this Agreement shall begin after the fulfillment of the provisions of Clause 2.1, and shall remain in force until all obligations arising therefrom are satisfactorily fulfilled, including the successful completion of all services, provided for ____/____/____. In accordance with the Physical-Financial Schedule established in Clause 6.1.

2.2.1 – The term of validity and execution may be extended, by signing an amendment when the object is not completed within the period established above, or in the interest of the administration.

CLAUSE THREE - CONTRACTUAL EXECUTION AND MANAGEMENT MODEL

3.1. The contractual execution regime, the management and execution models, as well as the deadlines and conditions for completion, delivery, observation and receipt, in addition to what is contained in the Term of Reference, are as follows:

3.2 The CONTRACTED PARTY will deliver all the component items of the Object of the Contract to the Brazilian Naval Commission Warehouse in Washington (CNBW), Virginia, United States of America, in accordance with the International Trade Terms (INCOTERMS), in the FCA (Free Carrier) type.

3.3 The shipment of goods to Brazil will be carried out by CNBW.

3.4 The goods may be rejected by CNBW, in whole or in part, when in disagreement with the specifications contained in the Commercial Proposal, and must be replaced within 30 (thirty) days, from the notification of the contractor and at its expense, without prejudice to the application of penalties.

3.5 The receipt of the object does not exclude the contractor's liability for losses resulting from the incorrect performance of the contract.

3.6 This Contract will be monitored by the Contract Manager and supervised by the inspection team designated by the Marine Materiel Command.

3.7 All shipped material must be properly packaged for air/sea transport and all packages must arrive without any indication of tampering/damage.

3.8 All packaging materials used shall be considered the property of the Navy.

3.9 In order to enable CNBW to request "prior notice" from the Navy Customs Operations Distribution Center (CEDAM), the CONTRACTED PARTY will notify CNBW, at least fifteen (15) days

**Mara Cristina Beloni**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
e-mail: maracbeloni@uol.com.br
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

before delivery, that the Object is ready for shipment, sending CNBW the following documentation, in accordance with the requirements of Brazilian Customs:

3.9.1 Invoice and *Packing List*, both with total value for customs purposes, specifying unit and total prices, the currency, as well as name and address of the exporter (full address including country), name and address of the importer (as consignee and *case markings*), details of the product specification such as description, NSN and PN, *case number* (in case of more than one *case*, specify which product/PN are in each case), number and type of packages (such as wood, metal, cardboard, etc...), gross weight of each package, net weight of each product (number of products in each *case*) country of origin/manufacturer/seller, delivery costs and any other applicable cost, NEQ, dangerous goods symbol and storage compatibility, if applicable.

3.9.2 Dangerous Goods Declaration/Certificate and Material *Safety Data Sheet (MSDS)*, if applicable.

3.9.3 Phytosanitary Certificate, in accordance with the International Standards for Phytosanitary Measures, if applicable.

Recipient's address: BRAZILIAN NAVY
NAVY CUSTOMS DISTRIBUTION AND OPERATIONS
CENTER
ALFANDEGADO ENCLOSURE 7.93.35.012
CNPJ: 00.394.502/0382-06

Marking of the boxes: BRAZILIAN NAVY
NAVY CUSTOMS DISTRIBUTION AND OPERATIONS
CENTER
OF. BRAZIL 10500 - OLARIA
21012-350 RIO DE JANEIRO - RJ - BRAZIL
OMD: 31060- CeIMPL OMS: 31000-CMatFN
NCM:
CONTRACT: ____/2023-____/00

3.10 – The Shipper Agent appointed by the CNBW shall provide the Contractor with the Proof of Delivery of the Cargo, upon receipt of the same.

3.11 – In the event that the Contractor does not fully comply with the terms of this contract and ships the material directly to Brazil or any other place other than FCA Sterling, Virginia, U.S., CNBW Depot, as instructed by the Shipping Agent, all costs incurred (freight, insurance, storage, customs, etc.) related to this procedure shall be borne by the Contractor (or its agent).

3.12 - Any discrepancies in documentation which cause delays in the clearance of material by Customs and therefore cause charges to be applied to the Navy by the Airport Authorities, shall have their charges also deducted from the payments due to the Contractor and, if no payment is due, the Contractor shall be invoiced for such charges.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

CLAUSE FOUR – SUBCONTRACTING

4.1 – Total subcontracting of the object of the contract will not be allowed.

4.1.1 - In any case of subcontracting, the CONTRACTED PARTY will have full responsibility for the perfect fulfillment of the contract and for supervising and coordinating the activities of the subcontractor, in addition to being responsible, in relation to the NAVY, for the strict compliance with the contractual obligations related to the object of the subcontracting.

4.2 – Subcontracting will only be allowed with prior authorization from the Navy.

CLAUSE FIVE – PRICE

5.1.1 - The total amount of the subject matter of this contract, for delivery by FCA Sterling, Virginia, U.S., CNBW Deposit, in accordance with INCOTERMS 2020, is fixed during the entire term of the contract, in the amount of (*currency*) USD 253,260.00 (two hundred and fifty-three thousand, two hundred and sixty US dollars), and includes all costs.

5.1.2 - The above amount includes all direct and indirect ordinary expenses arising from the execution of the object, including taxes and/or taxes, social, labor, social security, tax and commercial charges, administration fee, freight, insurance and others necessary for the full fulfillment of the object of the contract.

CLAUSE SIX – PAYMENT

6.1 – The total price of the contract, in the amount of USD 253,260.00 (two hundred and fifty-three thousand, two hundred and sixty US dollars), will be paid according to the Physical Financial Schedule (CFF) below:

Event	Description	Estimated Date	%	Value
1	Signing of the Agreement.	D ₀	-	
2	Effective Date of the Agreement, as per Clause 20.	D	-	-
3	Delivery of FCA equipment and peripherals Sterling, Virginia, U.S., CNBW depot.	D + 180 days	100%	USD 253,260.00
	TOTAL		100%	USD 253,260.00

6.2 - Each payment will be made after the conclusion of the respective event, within 30 (thirty) days after the presentation of the following relevant documentation to the CNBW:

6.2.1 – Event 3, the percentage amount corresponding to each event of the contract will be made upon presentation of the original invoice (containing the contract number, event to which it refers, amount for payment and total value of the contract) to CNBW and the shipping documents listed in Clauses 3.4 and the Proof of Delivery of the Cargo issued by the Shipping Agent appointed by CNBW to CNBW.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

6.3 - Payment will be made when it is verified that they are in accordance with the terms and conditions of this contract and upon authorization from CNBW.

6.4 - In the event of an error in the presentation of the Invoice, or any other relevant document, or even a circumstance that prevents the settlement of the expense, such as pending financial obligation resulting from a fine or penalty imposed, the payment will be suspended until the Contractor complies with the corrective measures with the CNBW. In this case, the deadline for payment will be resumed after the situation is corrected and agreed between the parties.

6.5 - Bank details for payment purposes:

Company name according to bank account

Bank:

Branch:

Account:

IBAN:

BIC (Swift Code):

CLAUSE SEVEN – READJUSTMENT

7.1 - Prices are valid from the submission of the proposal.

7.2 - Prices are fixed and non-adjustable during the term of the contract.

7.3 - Readjustment for the purpose of economic and financial rebalancing will be determined between the parties, if applicable, by means of an apostille.

7.4 - The need for readjustment must be proven and accepted by the contracting party.

CLAUSE EIGHT - OBLIGATIONS OF THE PARTIES

8.1 – Obligations of the Contracting Party:

8.1.1 – Demand compliance with all obligations assumed by the Contractor, in accordance with the Agreement and its Annexes;

8.1.2 – To monitor and inspect the receipt of goods and services, by a formally designated server, noting in its own record the failures detected, indicating the day, month and year, as well as the name of the employees eventually involved, and forwarding the notes to the competent authority for the appropriate measures;

8.1.3 – Notify the Contractor, in writing, of the occurrence of any imperfections in the course of the execution of the contract, setting a deadline for their correction;

8.1.4 – Pay the Contractor the amount corresponding to the execution of the object, within the terms and conditions established in Clause Six;



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

8.1.5 – Provide, in writing, the information necessary for the execution of the object described in this contract and its Annexes;

8.1.6 – Carry out periodic inspections of the quality of the execution of the object; and

8.1.7 – Fill out all documents related to the execution of the object;

8.1.8 - Apply to the Contractor the sanctions provided for in this Agreement

8.2 – Obligations of the Contractor

8.2.1 – Comply with all obligations contained in this Agreement and its annexes, assuming full responsibility for the risks and expenses for the execution of the object of the contract.

8.2.2 – Deliver the material and/or execute the object in perfect conditions, in accordance with the terms and specifications established in this contract and its Annexes;

8.2.3 – Maintain throughout the term of the contract, in compatibility with the obligations assumed, all the qualification and qualification conditions required in the process;

8.2.4 – Be responsible for all labor, social, social security, tax and other obligations provided for in specific legislation, whose default does not transfer responsibility to the Contracting Party;

8.2.5 – Maintain confidentiality about all information obtained as a result of the fulfillment of the contract;

8.2.6 – Repair, correct, remove or replace, at its own expense, in whole or in part, within the period set by the contract supervisor, the materials in which there are defects, defects or inaccuracies resulting from the execution or the materials used;

8.2.7 – Submit, in writing, to the Contracting Party's approval, any changes in the methods of execution of the object that differ from the previously agreed specifications;

8.2.8 – Inform the Contractor, at least 15 (fifteen) days in advance, of the existence of any obstacle that may prevent the Contractor from meeting the established deadline;

8.2.9 – Inform the Contracting Party of any and all irregularities that occurred during the execution of the object.

8.2.10 - The Contractor shall be responsible for obtaining the required Export License, if so requested by the authorities of its country, or a statement that the license is not required. In the event that the export license is required, the Contractor (when requested) will provide the Contractor with an End User Certificate, within fifteen (15) days from the signing of the Agreement.

8.2.11 – The Contractor shall comply with all relevant health and safety standards, as well as the health and environmental legislation in force for the best practices in the sector, in the country where the work is being carried out.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

CLAUSE NINE – FORCE MAJEURE

9.1 – Both parties shall consider as force majeure, for the purpose of counting the periods established in this Agreement, those that, being impossible to predict or avoid, may prevent one of the parties from complying with the scheduled dates. Proof of force majeure must be presented and accepted by the affected party.

9.2 - Therefore, the following are considered cases of force majeure: war, insurrection, revolution, civil war, strike, blockades and acts of nature, adverse weather conditions, governmental actions and others that, according to Sub-Clause 9.1, are beyond the control of those affected and prevent the execution of services in the places where the object of this Contract must be fulfilled.

9.3 - In the event of force majeure, the affected party shall notify the other party in writing within ten (10) business days after the start of the force majeure period. The affected party must inform the other party of the consequences of force majeure in relation to the delays provided for in the Contract and of the period necessary to overcome these delays. Upon agreement of the parties, the scheduled dates will be extended by the respective period of force majeure.

9.4 - The contracting parties may terminate this Agreement if the Force Majeure period persists for 6 (six) months.

CLAUSE TEN - PERFORMANCE GUARANTEE

10.1 - To ensure the due and faithful fulfillment of its contractual obligations, the Contractor will issue, in favor of the Navy, a Performance Bond in the amount of 5% of the value of the Contract, valid for at least 90 days from the final acceptance issued by the Supervisor of the Contract or Event 1;

10.2 – The Performance Guarantee must be issued by a first-rate bank and delivered to the Navy within 30 days of the Effective Date of the Contract, according to sub-clause 2.1.

10.2.1 - All costs related to the issuance and extension of the Performance Guarantee shall be the responsibility of the Contractor.

CLAUSE ELEVEN – INFRACTIONS AND ADMINISTRATIVE SANCTIONS

11.1 An administrative infraction, pursuant to Law No. 14,133, of 2021, is committed by the Contractor who:

- a) gives rise to partial non-performance of the contract;
- b) causes partial non-performance of the contract that causes serious damage to the Administration or to the functioning of public services or to the collective interest;
- c) it causes the total non-performance of the contract;
- d) cause the delay in the execution or delivery of the object of the contract without justified reason;
- e) presenting false documentation or making a false statement during the performance of the contract;



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

- f) practicing a fraudulent act in the execution of the contract;
- g) behave in an inappropriate manner or commit fraud of any kind;
- h) practicing an injurious act provided for in article 5 of Law No. 12,846/2013.

11.2 The following sanctions will be applied to the Contractor who incurs the infractions described above:

a) Warning, when the Contractor causes partial non-performance of the contract, whenever the imposition of a more serious penalty is not justified;

b) Impediment to bid and contract with CNBW, for a period not exceeding 2 (two) years; when the conducts described in subparagraphs "b", "c" and "d" of the sub-item above are practiced, whenever the imposition of a more serious penalty is not justified;

c) Declaration of disqualification to bid and contract with the Brazilian Public Administration, when the conducts described in sub-items "e", "f", "g" and "h" of sub-item above are practiced, as well as in sub-items "b", "c" and "d", which justify the imposition of a more serious penalty. The Declaration of Disqualification will last for the duration of the reasons determining the punishment or until rehabilitation is promoted before the authority that applied the penalty, which will be granted whenever the contractor reimburses the Administration for the resulting losses and after the expiration of the period of the sanction applied based on the previous paragraph.

d) Fine:

I. A moratorium of 1% (one percent) per day of unjustified delay on the amount of the overdue installment, up to a limit of 30 days;

II. A delay exceeding thirty days authorizes the Administration to terminate the contract for non-compliance or irregular compliance with its clauses, as provided for in Article 137, Section I, of Law No. 14,133 of 2021.

III. Compensatory fine, for the violations described above in items "e" to "h," from 25% to 30% of the contract value.

IV. Compensatory fine, for the total non-performance of the contract as provided for in item "c" above, from 15% to 25% of the contract value.

V. Compensatory fine, for the violation described above in item "b," from 10% to 15% of the contract value.

VI. Compensatory, for the violation described in item "d," from 5% to 10% of the Contract value.

VII. Compensatory, for the violation described in item "a," from 0.5% to 5% of the Contract value.

11.3. The application of the sanctions provided for in this Contract does not, under any circumstances, exclude the obligation to fully repair the damage caused to the Contracting Party.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

- 11.4. All sanctions provided for in this Contract may be applied cumulatively with the fine.
- 11.5. Before the application of the fine, the interested party will be entitled to present a defense within 15 (fifteen) business days from the date of notification.
- 11.6. If the fine applied and the applicable compensation exceed the amount of the payment eventually due by the Contracting Party to the Contractor, in addition to the loss of this amount, the difference will be deducted from the security provided or will be collected through arbitration and/or judicial proceedings.
- 11.7. The fine may be collected administratively within a maximum period of 30 (thirty) days from the date of receipt of the communication sent by the competent authority.
- 11.8. Sanctions will be applied through an administrative process that ensures the Contractor's right to a fair hearing and full defense, observing the procedure set forth in the caput and paragraphs of Article 158 of Law No. 14,133 of 2021, for the penalties of prohibition from bidding and contracting and declaration of unsuitability to bid or contract.
- 11.8.1. To ensure the right to a fair hearing and full defense, notifications will be sent electronically to the email addresses provided in the commercial proposal.
- 11.8.2. The email addresses provided in the commercial proposal will be considered to be in continuous use by the company, and no claim of ignorance of communications demonstrably sent to them will be accepted.
- 11.9. When applying sanctions, the following will be considered:
- a) the nature and severity of the violation;
 - b) the specific circumstances of the specific case;
 - c) aggravating or mitigating circumstances;
 - d) the resulting damages to the Contracting Party; and
 - e) the implementation or improvement of an integrity program, in accordance with the standards and guidelines of the oversight bodies.
- 11.10. Acts defined as administrative infractions in Law No. 14,133 of 2021, or in other laws governing public procurement and contracts that are also classified as harmful acts in Law No. 12,846 of 2013, will be investigated and judged jointly, in the same proceedings, in compliance with the procedural rules and competent authority defined in said Law.
- 11.11. The sanctions of prohibition from bidding and contracting and declaration of unsuitability to bid or contract are subject to rehabilitation in accordance with art. 163 of Law No. 14,133 of 2021
- 11.12 The application of a fine does not prevent the Administration from unilaterally terminating the contract and applying other sanctions provided for in this standard.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

CLAUSE TWELVE – CONTRACT TERMINATION

12.1. The contract will be terminated upon fulfillment of the obligations of both parties, even if this occurs before the stipulated deadline.

12.2. If the obligations are not fulfilled within the stipulated deadline, the term will be extended until the objective is completed, in which case the Administration must arrange for the adjustment of the schedule established for the contract.

12.3. If the non-completion of the contract referred to in the previous subsection is due to the contractor's fault:

a) the contractor will be deemed to be in default, and the corresponding administrative sanctions will be applicable; and

b) the Administration may choose to terminate the contract and, in this case, will adopt the measures permitted by law to ensure the continuity of the contract's execution.

12.4. The contract may be terminated before the obligations stipulated therein are fulfilled, or before the deadline established therein, for any of the reasons provided for in Article 12 of the Civil Code. 137 of Law No. 14,133/2021, as well as amicably, ensuring the right to a hearing and full defense.

a) In this case, Articles 138 and 139 of the same Law also apply.

b) A corporate change or modification of the company's purpose or structure will not result in its termination if it does not restrict its ability to conclude the contract.

c) If the transaction involves a change in the contracted legal entity, an addendum must be formalized for the subjective change.

12.5. The termination agreement, whenever possible, will be preceded by:

a) A balance sheet of contractual events already fulfilled or partially fulfilled;

b) A list of payments already made and still due; and

c) Indemnities and fines.

12.6. The termination of the contract does not constitute an impediment to the recognition of the economic-financial imbalance, in which case compensation will be granted through an indemnification agreement.

12.7. The CONTRACTING PARTY may also:

a) in cases where the CONTRACTED PARTY is obligated to pay a fine, retain the guarantee provided to be executed, in accordance with the legislation governing the matter; and



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

b) in cases where there is a need to compensate for damages caused to the Administration, under the terms of item IV of article 139 of Law No. 14,133 of 2021, retain any existing credits in favor of the CONTRACTED PARTY arising from the contract.

12.8. The contract may be terminated if it is found that the contractor maintains a technical, commercial, economic, financial, labor, or civil relationship with a manager of the contracting body or entity, or with a public official who has performed a function in the bidding process or acts in the supervision or management of the contract, or who is their spouse, partner, or relative in a direct, collateral, or affinity line, up to the third degree.

CLAUSE THIRTEEN – AMENDMENTS

13.1. Any contractual changes will be governed by the discipline of arts. 124 et seq. of Law No. 14,133/2021.

13.2. The contractor is obliged to accept, under the same contractual conditions, the additions or deletions that may be necessary, up to the limit of 25% (twenty-five percent) of the updated initial value of the contract.

13.3 Suppressions resulting from an agreement entered into between the contracting parties may exceed the limit of 25% (twenty-five percent) of the updated initial value of the contract.

13.4. Contractual changes must be promoted by entering into an amendment, submitted to the prior approval of the contractor's legal counsel, except in cases of justified need to anticipate its effects, in which case the formalization of the amendment must occur within a maximum period of 1 month.

13.5. Registrations that do not characterize an amendment to the contract may be carried out by simple apostille, waiving the execution of an addendum, pursuant to article 136 of Law No. 14,133/2021.

CLAUSE FOURTEENTH – BUDGET ALLOCATION

14.1. Expenses arising from this contract will be covered by specific resources allocated in the General Budget of the Union for this fiscal year, in the allocation detailed below:

- I) Management/unit: UGR 31000/UGE 70100;
- II) Source of funds: 01000000000;
- III) Work program: 236955;
- IV) Expense item: 449052; and
- V) Internal plan: Y.370320.1;

14.2. The allocation for the subsequent financial years will be indicated after approval of the respective Budget Law and release of the corresponding credits, by means of an apostille.

CLAUSE FIFTEEN – OMISSIONS

15.1 Omissions will be negotiated between the parties, provided that the solution is possible to be met by the CONTRACTING PARTY, in compliance with the Brazilian legislation to which it is subject. The contract will be terminated, in the manner provided for in clause twelfth, when there is no agreement or when the legislation does not allow the solution presented.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
 Idioma – Inglês

CLAUSE SIXTEEN – PUBLICATION

1.1 It will be up to the contractor to provide for the publication of the administrative act that authorizes direct contracting, by extract, in the official gazette of the union, and in this case, the publication of the contractual extract is unnecessary.

CLAUSE SEVENTEEN – ARBITRATION

17.1. Based on the concept of *Multi-tier Dispute Resolution*, the parties shall make good faith efforts to resolve any dispute through direct negotiations, within sixty (60) days from the notification of the complaint.

17.2. Once negotiations without agreement are exhausted, the dispute will be submitted to mediation administered by the American Arbitration Association (AAA), in Washington, DC, under the terms of its **Commercial Mediation Procedures** (2022), or another that may replace it.

17.2.1 Considering that arbitration is a common, well-regulated and consolidated practice in the U.S. market, and in view of the possible diplomatic developments arising from a lawsuit involving a Brazilian public body before the U.S. Judiciary, the arbitration clause is an adequate alternative for resolving any conflicts.

17.3. If there is no resolution in the mediation within thirty (30) days, the dispute will be finally settled by arbitration, with a seat in Washington, DC, under the **AAA Commercial Arbitration Rules** (2022), or another that may replace them.

17.3.1. Pursuant to articles 151 to 154 of Law No. 14,133/2021, only disputes related to available property rights may be submitted to alternative means of dispute prevention and resolution, notably conciliation, mediation, the dispute resolution committee, and arbitration.

17.3.2. Considering available property rights, issues related to the reestablishment of the economic and financial balance of the contract, the breach of contractual obligations by any of the parties and the calculation of indemnities, including the collection of fines and the application of contractual sanctions, when arbitration intervention is necessary.

17.3.3. The arbitration will always be of law and will observe the principle of publicity, pursuant to article 152 of Law No. 14,133/2021.

17.3.4. In compliance with Article 154 of Law No. 14,133/2021, the process of choosing arbitrators, arbitration committees, and dispute resolution committees shall observe isonomic, technical, and transparent criteria, adopting the procedures described below.

17.4. The Arbitral Tribunal shall be composed of three arbitrators, as follows:

17.4.1. Each party shall appoint its arbitrator within fifteen (15) days from the appointment of the President of the Arbitral Tribunal or, failing that, from the notification of the initiation of the arbitration.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
 Idioma – Inglês

17.4.2. The two appointed arbitrators shall choose the third arbitrator within thirty (30) days.

17.4.3. If either party fails to appoint its arbitrator within the stipulated time, or the two arbitrators cannot agree on the third party, the AAA shall appoint the arbitrator in accordance with Rule R-13 of the **Commercial Arbitration Rules** (2022).

17.5. The arbitration shall be conducted in English and all communication or documentary evidence shall be in that language. Documents in another language must be accompanied by a sworn translation.

17.6. The merits of the dispute shall be decided in accordance with the provisions of this Agreement.

17.6.1. Considering that the CONTRACTING PARTY must comply with the provisions of article 9 of Decree-Law No. 4,657/1942 ("to qualify and govern the obligations, the law of the country in which they are constituted shall apply"), in the alternative, the substantive law of the District of Columbia shall be adopted.

17.6.2. As procedural rules, the provisions contained in the **Commercial Arbitration Rules** (2022) and, in addition, the **Federal Arbitration Act** (Title 9 U.S.C.) will be adopted.

17.7. The arbitral award shall be final, binding and binding, and no appeal between the parties shall be applicable.

17.7.1. Exceptionally, the arbitral award may be challenged only in the cases provided for in Article V of the **1958 New York Convention – Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards**.

17.7.2. In accordance with Article V, item 1, paragraph "e" of the said Convention, any claim of invalidity of the arbitral award must first be submitted to the competent courts at the seat of arbitration, i.e., the federal or state courts located in Washington, DC, in compliance with Section 10 of the **Federal Arbitration Act** (Title 9 U.S.C. § 10).

17.8. The arbitral award shall be paid in U.S. dollars, net of any taxes, deductions or withholdings.

17.9. Unless otherwise agreed by the parties, the fees, costs and fees of the American Arbitration Association (AAA), as detailed in the applicable fee schedule, shall be paid initially by the party bringing a claim or counterclaim, pursuant to Rule R-4 of the **Commercial Arbitration Rules** (2022), subject to final allocation and distribution by the Arbitral Tribunal.

17.9.1. If the party is represented before the Arbitral Tribunal by means of a lawyer, it will be responsible for the payment of the respective attorney's fees, which will be subject to final allocation. The Tribunal may order one party to reimburse, in whole or in part, the fees paid by the other, based on the criteria set out in paragraph 17.9.4 below.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Exp. Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
 Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
 e-mail: maracbeloni@uol.com.br
 Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

17.9.2. The AAA may request additional deposits from the parties to defray arbitrators' fees and other expenses. The parties shall contribute proportionately to such filings, unless otherwise determined by the AAA pursuant to Rule R-55 of the **Commercial Arbitration Rules** (2022).

17.9.3. In the event of a settlement, the arbitration award shall include the allocation of the costs of the arbitration, including AAA administrative fees, compensation and expenses of the arbitrators.

17.9.4. The Arbitral Tribunal shall have full authority to determine the final allocation of all costs and fees of the arbitration between the parties.

17.9.4.1. In the final allocation of AAA's fees, costs, fees and deposits, as well as the attorneys' fees referred to in the previous items, the Court may establish an equal or proportional division to the degree of success (loss) of each party, seeking a fair and equitable distribution. To do so, it must consider all the factors it deems relevant, such as: the degree of prevalence of each party on the merits; the procedural conduct of the parties, which may aggravate the costs of the party who has acted in bad faith; and, above all, the behavior of the party that has caused the controversy.

17.9.4.2. Based on the allocation decision referred to in the previous item, the arbitral award shall set the amount that the debtor party shall reimburse to the other party, as compensation for the expenses with fees, costs, deposits and fees.

Washington, DC – EUA, xxx de xxxxx de 2025.

HUGO MARTORELL RODRIGUES
 GARCIA
 Captain of Sea and War (IM)
 President of CNBW

RICHARD TITUS LEITE
 President of SIMTECH INC

Witnesses:

XXXXXX

XXXXXX

[T.N.: The original document contains 16 pages. All of them have the following footer:
 National Chamber of Bidding and Contract Models of the General Counsel of the Union
 Model Contract Term for Bidding and Direct Contracting – Purchases – Law No. 14,133 of
 2021

Approved by the Secretariat of Management and Innovation
 Visual identity by the Secretariat of Management and Innovation
 Update: SEP/2025
 Model adapted from CNBW]

**Mara Cristina Beloni**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Exp.Teodoro Francisco Ribeiro, 547 – Estiva – Taubaté – São Paulo
Cep – 12050-547 F: (012) 9773-7453
e-mail: maracbeloni@uol.com.br
Matrícula na JUCESP – 1221

Idioma – Inglês

There was nothing else in the document above that I was presented with, which I return together with this Translation, which I checked, and considered accordingly, signed and made true.

Taubaté – October 29, 2025.

Mara Cristina Beloni
Certified and Sworn Translator
JUCESP 1221

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/F8D6-F806-000B-9D7B> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F8D6-F806-000B-9D7B



Hash do Documento

BC55273FDBD1678DF0FDF335824D1CC60A9DE1D01A073550C14AADE655D77DFC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2025 é(são) :

☒ Mara Cristina Beloni - 088.892.178-04 em 29/10/2025 15:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2025 | Edição: 43 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, *ex officio*,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, o Vice-Almirante (FN) ROGÉRIO RAMOS LAGE do cargo de Comandante do Material de Fuzileiros Navais.

Brasília, 28 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, o Contra-Almirante (FN) CLÁUDIO LOPES DE ARAUJO LEITE, para exercer o cargo de Comandante do Material de Fuzileiros Navais, sem prejuízo dos cargos que atualmente ocupa.

Brasília, 28 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Múcio Monteiro Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MARINHA DO BRASIL****COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS**

42/089.4

63181.002414/2024-98

PORTARIA Nº 61/CMatFN, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O COMANDANTE DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com a alínea d, inciso 1.4.2 da SGM-301 (9ª Revisão), resolve:

Art. 1º Designar o CMG (FN) 86.4210.69 ADAUTO BUNHEIRÃO para exercer a função de Ordenador de Despesa, de acordo com as informações abaixo:

- a) RG: 505.309-9 MB; e
- b) CPF: 014.253.447-12.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 56, de 17SET2024, deste Comando.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10DEZ2024.

ROGÉRIO RAMOS LAGE
Vice-Almirante (FN)
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

BtlNav, CelMPL, CiaPolBtlNav, CPesFN, CTecCFN, CMatFN-10, CMatFN-20, CMatFN-30, CMatFN-40, CMatFN-42, CMatFN-50, CMatFN-60 e Arquivo.



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

32/033.11

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79/2025

Assunto: Designação de Agentes de Contratação e Pregoeiros

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

1. DESIGNAÇÃO

De acordo com o disposto no Decreto nº 11.246/2022, considerando a organização administrativa e a segregação de funções em cada processo, designo os militares abaixo relacionados para exercerem, em caráter permanente, as funções de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação, conforme a seguir:

Agente de Contratação	CC (AFN) 01.0177.21 ITAMAR SANTOS DE SOUZA
Agente de Contratação Substituto	CT (T) 14.0885.09 MIGUEL PEREIRA DE SOUZA PESSANHA
Funções	I - Tomar decisões em prol da boa condução das licitações e contratações diretas, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas solicitantes na fase preparatória; II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso; III - Aprovar os editais das licitações em que não atue como pregoeiro; IV - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, na modalidade concorrência, até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor; e V - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo.

63181.001010/2025-68

Continuação da OS nº 79/2025, do CMatFN.

Pregoeiros	CT (T) 14.0885.09 MIGUEL PEREIRA DE SOUZA PESSANHA; 1ºSG-FN-ES 02.1653.33 RAFAEL SAMPAIO MENDES; e 1ºSG-FN-CN 02.1253.58 FABIO MARTINS ALVES DA SILVA.
Função	Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, na modalidade pregão, até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Equipe de Apoio	CT (T) 14.0885.09 MIGUEL PEREIRA DE SOUZA PESSANHA; 1ºSG-FN-ES 02.1653.33 RAFAEL SAMPAIO MENDES; e 1ºSG-FN-CN 02.1253.58 FABIO MARTINS ALVES DA SILVA.
Função	Auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no exercício de suas atribuições.

Comissão de Contratação	CC (AFN) 01.0177.21 ITAMAR SANTOS DE SOUZA (Presidente); CT (T) 14.0885.09 MIGUEL PEREIRA DE SOUZA PESSANHA; 1ºSG-FN-ES 02.1653.33 RAFAEL SAMPAIO MENDES; e 1ºSG-FN-CN 02.1253.58 FABIO MARTINS ALVES DA SILVA.
Função	Conduzir a sessão pública da licitação, quando esta envolver a contratação de bens ou serviços especiais que ultrapassem o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

2. CANCELAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO

Fica cancelada a minha OS nº 40/2024

Documento assinado digitalmente

Por ordem:



ADAUTO BUNHEIRÃO

Data: 07/05/2025 12:21:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADAUTO BUNHEIRÃO
Capitão de Mar e Guerra (FN)

Imediato

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CMatFN-30

CMatFN-40

Arquivo

63181.001010/2025-68

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2022 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Gabinete do Comandante

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto

nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei

nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXOS

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril



de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam



delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.



§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.



SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 6º do art. 1º, deste anexo;

c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;

h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

i) Atos administrativos;

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e



IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação - e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação - são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e l, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta

Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.



Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

Seção IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior.

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO REIS BEZERRA
Assessor-Chefe de Economia





MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Processo Administrativo NUP 63181.050875/2025-58
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90010/2025

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	S	Pg 1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	S	Ver assinatura SIGAD-MB
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	S	Pg 1 e 109
Consta documento de formalização de demanda?	S	Pg 2
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	S	Pg 2
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	S	Pg 73
Há Estudo Técnico Preliminar?	S	Pg 50
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	S	Pg 50
Há Análise de Riscos?	S	Pg 60
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se apli	
Consta justificativa para a ausência dos itens não	Não se apli	

obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	S	Pg 65
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	Sim	Pg 65
Há termo de referência?	S	Pg 63
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	S	Pg 63
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se apli	----
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	S	Pg 74
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	S	Pg 73
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se apli	----
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se apli	-----
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Não se apli	-----
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Não se apli	-----
Houve a autorização da autoridade competente?	S	Pg 1
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se apli	----

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
---	--------------------------------	---

Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	S	Pg 72
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	S	Pg 72
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Não se aplica	----
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Não se apli	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	Não se apli	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	Não se apli	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	Não se apli	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida
--	--------------------------------	--

		a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Não se apli	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Não se apli	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se apli	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Não se apli	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Não se apli	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Não se apli	

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE MATERIAL PADRONIZADO – AQUISIÇÕES NO EXTERIOR	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há tradução juramentada dos documentos emitidos em língua estrangeira?	S	23 a 43
Há Parecer de Padronização do material?	S	45
Há Parecer Técnico Fundamentado?	S	47
Há Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL)?	S	71

Assinado digitalmente por ITAMAR SANTOS DE SOUZA:81186860510
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
 OU=09277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=ITAMAR SANTOS
 DE SOUZA:81186860510
 Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2025.10.20 15:41:38-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**ITAMAR SANTOS DE
SOUZA:81186860510**

ITAMAR SANTOS DE SOUZA
Capitão de Corveta (AFN)
Encarregado da Divisão de Obtenção